



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0973/2024**

**CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) AGÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, SOB DEMANDA, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE DE COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO.**

**INSTRUÇÕES AOS LICITANTES**

**EDITAL RETIFICADO POR INCORREÇÃO, CONSIDERANDO QUE O SISTEMA COMPRASGOV, NÃO PERMITE ALTERAÇÃO NOS DADOS LANÇADOS, SOMENTE POSSIBILITANDO RETIFICAÇÃO DO EDITAL, SEGUE COMO CORRETO, O TIPO DE CONCORRÊNCIA MELHOR TÉCNICA. DATA CORRETA DA LICITAÇÃO 16/10/2024.**

**1. PREÂMBULO**

- 1.1. Edital de Licitação por Concorrência nº 001/2024 do tipo melhor técnica, execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, regida pelo que dispõe a Lei nº 12.232 de 29 de abril de 2010, mediante a aplicação de forma complementar, das Leis nº 4.680/1965 e da Lei nº 14.133 de 01/04/21. Aplicam-se também a esta concorrência o Decreto Federal nº 57.690, de 01.02.66 e o Decreto Federal nº 4.563, de 31.12.02, O Código de Ética dos Profissionais de Propaganda, instituído pelo I Congresso Brasileiro de Propaganda, realizado na cidade do Rio de Janeiro em outubro de 1957, o Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária, instituído pelo Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária – CONAR em 05 de maio de 1980 as disposições deste Briefing.
- 1.2. **Data: 16/10/2024.**
- 1.3. **Horário: 10:00 horas.**
- 1.4. Local: Avenida Antônio Abreu, nº 1805 – Horto – Macaé-RJ.
- 1.5. Não serão recebidas as propostas enviadas em data anterior ou posterior àquela indicada no subitem 1.2.
- 1.6. Caso as datas previstas para a realização das sessões da presente licitação sejam declarados feriados, ponto facultativo ou por motivo de força maior não puderem ser realizadas, e não havendo retificação de convocação, as sessões ocorrerão no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário previstos na convocação do Edital.

**2. DO OBJETO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E  
CONTRATOS**

PROC. Nº 0973/2024

Fls. \_\_\_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_

- 2.1. O objeto da presente concorrência é a contratação de 1 (uma) agência para prestação de serviços de publicidade, sob demanda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade de competência da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ aos veículos e demais meios de divulgação.
- 2.2. Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:
- a) à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
  - b) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º da Lei nº12.232/2010;
  - c) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.
- 2.2.1. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'b' terão a finalidade de:
- a) Gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
  - b) Aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação e da divulgação de mensagens;
  - c) Possibilitar a avaliação dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.
- 2.2.2. Os serviços aderentes às novas tecnologias, descritos no subitem 2.2, em sua alínea "c", abrangem os formatos de divulgação publicitária não tradicionais, concebidos tanto por plataformas on-line como off-line, que visam potencializar os efeitos das mensagens e somente poderão ser executados, no âmbito da contratação, quando estiverem diretamente relacionados à natureza do objeto do contrato.
- 2.3. Os serviços previstos não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação e marketing, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.
- 2.3.1. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E  
CONTRATOS**

PROC. Nº 0973/2024

Fls. \_\_\_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_

patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

2.3.2. São também considerados como ação de publicidade os projetos de:

2.3.2.1. Veiculação em mídia ou em instalações que funcionem como veículo de comunicação, com entrega em espaços publicitários;

2.3.2.2. Transmissão em eventos esportivos, culturais, informativos ou de entretenimento comercializados por veículo de divulgação.

2.4. Os serviços a que visa contratar abrangem as ações de publicidade institucional e de utilidade pública, sobre todos os assuntos e temas de competência ou de interesse do Poder Legislativo Municipal.

2.5. Para a prestação dos serviços será contratada 01 (uma) agência de propaganda, doravante denominada agência, licitante ou contratada.

2.6. Os serviços objeto da presente concorrência serão contratados com agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei nº 12.232/2010.

2.7. A agência atuará por ordem e conta da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

2.8. A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços previstos no presente Edital.

2.9. A agência atuará de acordo com as solicitações da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.

2.10. Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ poderão fornecer ao contratado bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato.

2.10.1. O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no Item 2.2 deste Edital exigirá sempre a apresentação pelo contratado ao contratante de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

2.10.2. No caso do Item 2.10.1 deste Edital, o contratado procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.



2.10.3. O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior, ao estabelecido anualmente por intermédio de Decreto Federal, estão dispensados dos procedimentos previstos no Item 2.10.2 deste Edital.

2.10.4. A remuneração das agências contratadas incidente sobre os custos de serviços especializados realizados por fornecedores referentes à produção e à execução técnica de peças, campanhas e materiais publicitários, será feita conforme o ANEXO I, MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS, da Planilha de Preços Sujeito à Valoração.

2.11. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

### **3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar da presente licitação, todas as agências de propaganda que atenderem às condições e aos requisitos de qualificação exigidos neste Edital.

3.2. Não poderá participar desta concorrência a agência de propaganda:

- a) que estiver cumprindo suspensão temporária do direito de participar de licitação ou estiver impedida de contratar com a Câmara Municipal de Macaé;
- b) cuja falência tenha sido decretada ou que estiver em concurso de credores, em processo de recuperação extrajudicial ou judicial, ou em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação;
- c) que tenha sido considerada inidônea, pela Administração Pública Federal, estadual ou municipal;
- d) estrangeira que não funcione no País;
- e) cujos sócios, controladores, dirigentes, administradores, gerentes ou empregados integrem a Subcomissão Técnica ou tenham qualquer vínculo profissional com o ANUNCIANTE;
- f) que estejam reunidas em consórcio;
- g) que atuem sem fins lucrativos.
- h) Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.
- i) que tenha em seu quadro de pessoal, servidores, empregados públicos ou dirigentes do Município de Macaé, ou empregado que tenha sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ocupante de cargo, emprego ou função no Município.



- j) que tenha em seus quadros servidor que tenha sido demitido pelo Município de Macaé por infração prevista no artigo 118 da Lei Complementar Municipal nº 011/98.

3.3. Somente poderão participar as agências cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 12.232/2010.

#### **4. FONTE DE RECURSOS**

- 4.1. Elemento de Despesa nº: 3390.39.00.00.00
- 4.2. Programa de trabalho nº: 01310372202202000
- 4.3. Código Reduzido nº: 65
- 4.4. Valor Estimado: R\$ 3.000.000,00 (Três milhões) pelos primeiros 12 (doze) meses. Totalizando no período de 02 (dois) anos o valor de R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de reais)
- 4.5. Valor Reservado: R\$ 11.211,36 (Onze mil duzentos e onze reais e trinta e seis centavos)

#### **5. TIPO DE LICITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

- 5.1. A Licitação será do tipo melhor técnica, execução indireta, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário.

#### **6. ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA DO SETOR DE COMUNICAÇÃO DA CMM**

- 6.1. Valor: R\$ 3.000.000,00 (Três milhões) pelos primeiros 12 (doze) meses.

#### **7. DOS PRAZOS**

- 7.1. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de entrega das mesmas.
- 7.2. O prazo de execução será de 02 (dois) anos contados a partir da assinatura do contrato.
- 7.2.1. O contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, nos moldes estabelecidos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.3. Uma vez adjudicado o objeto da licitação, a licitante vencedora receberá a notificação contendo o local para assinatura do Contrato, de acordo com o caput do artigo 90 da Lei 14.133/2021.
- 7.4. Na hipótese da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ não assinar o Contrato com a empresa vencedora ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 60



(sessenta) dias da data de entrega das propostas, as Licitantes ficarão liberados de quaisquer compromissos assumidos.

- 7.5. Os motivos de força maior que possam vir a justificar a suspensão da contagem do prazo estabelecido no Edital, somente serão considerados quando apresentados, por escrito, nas devidas épocas das ocorrências imprevistas.
- 7.6. Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão da contagem do prazo, quando baseado em fatos não comunicados à CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ e/ou por esta não aceitos, nas épocas das respectivas ocorrências.

## 8. DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

8.1. A Licitação de que trata o presente Edital será processada e julgada por Comissão de Contratação, formada por membros designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaé, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

8.2. Da **SUBCOMISSÃO TÉCNICA** (art. 10, §1º da Lei 12.232): a subcomissão técnica será constituída e designada exclusivamente para o julgamento das Propostas Técnicas, de acordo com o previsto no §§ 1º e 2º do art. 10 da Lei nº 12.232/2010, a ser composta por pessoas formadas em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas.

8.2.1. Conforme disposto na Lei nº 12.232/2010 a presente licitação deverá adotar para a composição da Subcomissão Técnica a quantidade mínima de 03 (três) membros, sendo um deles sem vínculo funcional com a Câmara Municipal de Macaé, com base nas experiências positivas vivenciadas em licitações anteriores.

8.2.2. Serão adotadas providências para o cadastramento de, ao menos, 09 (nove) nomes a serem submetidos a sorteio dos membros da Subcomissão Técnica, que será composta por 03 (três) membros, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.232/2010, sendo a ordem de suplência sorteada entre os demais nomes remanescentes, para convocação nos eventuais casos de impedimento de algum dos titulares. A subcomissão técnica se subdividirá em:

- a) 02 (dois) membros da subcomissão técnica poderão manter vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação, desde que detenham formação em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas;
- b) 01 (um) membro da subcomissão técnica **NÃO** terá vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação, sendo imprescindível, contudo, formação em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas

8.2.3. Será realizado processo de **CRENCIAMENTO** para viabilizar o cadastro dos profissionais aptos a participar da subcomissão técnica, no





que tange a ocupação da vaga estabelecida na alínea b, do subitem 8.2.2, nos moldes do estabelecido no art. 79, inciso I da Lei 14.133 de 2021.

a) O edital de credenciamento será publicado em sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Macaé e concederá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para que os interessados se manifestem em participar da subcomissão técnica.

8.2.4. A relação dos possíveis nomes a compor a subcomissão técnica será devidamente publicada, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

8.2.5. A relação dos nomes referidos no subitem 8.3 será publicada pela Comissão de Contratação em imprensa oficial, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

## 9. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

9.1. Para participar deste certame, o representante da licitante apresentará à Comissão de Contratação o documento que o credencia, juntamente com seu documento de identidade de fé pública, no ato programado para a entrega dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preço.

9.1.1. Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão de Contratação ateste sua autenticidade.

9.2. Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o **Anexo II**. Nesse caso, o preposto também entregará à Comissão de Contratação cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

9.3. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

9.4. A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas Técnica e de Preço credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

9.5. Caso as licitantes não queiram se fazer representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar as Propostas Técnica e de Preço por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos Envelopes



diretamente à Comissão Permanente de Licitação, na data, hora e local indicados no item 4 deste Edital.

## 10. DOS ENVELOPES DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. Os documentos de proposta técnica e propostas de preços de cada Licitante serão entregues à Comissão de Contratação em envelopes nº 01, nº 02, nº 03 e nº 04, devidamente lacrados, conforme os subitens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, em data, hora e local estabelecidos neste Edital.

10.1.1. No **envelope nº 01** deverá estar acondicionado o **Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada**, de que trata o item 1 do Anexo V deste Edital – Forma de Apresentação e Conteúdo da Proposta Técnica.

10.1.1.1. Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no envelope padronizado fornecido, obrigatoriamente, pela **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**.

10.1.1.2. O envelope padronizado deverá ser retirado pelas interessadas de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, na Avenida Antônio Abreu, nº 1805, Horto, Macaé - RJ, sala da Comissão de Contratação, em data, hora e local estabelecidos em Edital.

10.1.1.3. Para preservar – até a abertura do envelope nº 2 – o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, o envelope nº 1 não poderá:

- a) Ter qualquer identificação;
- b) Apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante;
- c) Estar danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

10.1.1.4. O envelope nº 01 deverá estar lacrado e sem rubrica.

10.1.2. No **envelope nº 02** deverá estar acondicionado o **Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada** e terá o mesmo teor da Via Não Identificada, sem os exemplos de peças referentes à Ideia Criativa.

10.1.2.1. O envelope nº 02 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/2024  
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA: PLANO DE  
COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA  
VIA IDENTIFICADA





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E  
CONTRATOS**

**PROC. Nº 0973/2024**

**Fls. \_\_\_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_**

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE, EMAIL E FAX DA LICITANTE

10.1.2.2. O envelope nº 02 deverá ser providenciado pelas licitantes e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

10.1.3. No **envelope nº 03** deverão estar acondicionados os documentos pertinentes à **Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação**, de que tratam o Anexo V do Edital – Forma de Apresentação e Conteúdo da Proposta Técnica.

10.1.3.1. O envelope nº 03 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/2024  
ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA TÉCNICA:  
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE  
SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE, EMAIL E FAX DA  
LICITANTE

10.1.3.2. O envelope nº 03 deverá ser providenciado pelas licitantes e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

10.1.3.3. O envelope nº 03 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do envelope nº 02.

10.1.4. A **Proposta de Preços** deverá ser entregue à Comissão de Contratação condicionada no **envelope nº 04**.

10.1.4.1. O envelope nº 04 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/2024  
ENVELOPE Nº 04 – PROPOSTA DE PREÇOS:  
RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE, EMAIL E FAX DA  
LICITANTE

10.1.4.2. O envelope nº 04 será providenciado pelas licitantes e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.



- 10.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada conforme modelo apensado no Anexo I deste Edital, elaborada em papel timbrado da agência.
- 10.3. **As licitantes deverão apresentar, como anexo da proposta de preços, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, nos termos do Anexo IV deste Edital.**
- 10.4. Após a entrega dos envelopes, a Comissão de Contratação não aceitará, em nenhuma hipótese, a substituição ou anexação de qualquer novo documento por parte das Licitantes, salvo os documentos de esclarecimentos que forem, eventualmente, solicitados pela mesma, na forma estabelecida neste Edital e de acordo com o Art. 64, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021.
- 10.5. Durante o período compreendido entre a data da entrega dos Envelopes "Documentos de Proposta Técnica", "Proposta de Preços" e posteriormente "Documentos de Habilitação" até a adjudicação do serviço, a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ não atenderá às licitantes individualmente para tratar de assuntos referentes à licitação. A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, em caso de necessidade, convocá-las-á para esclarecimentos que eventualmente se fizerem necessários, conforme subitem anterior.

## 11. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

- 11.1. A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica, elaborada de acordo com as informações constantes do Briefing – Anexo VII deste Edital, estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos abaixo:
- a) Plano de Comunicação Publicitária
    - i. Raciocínio Básico
    - ii. Estratégia de Comunicação Publicitária
    - iii. Ideia Criativa
    - iv. Estratégia de Mídia e Não Mídia
  - b) Capacidade de Atendimento
  - c) Repertório
  - d) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação
- 11.1.1. A forma de apresentação da Proposta Técnica e seu conteúdo deverão obedecer ao especificado no Anexo V deste Edital.
- 11.1.2. A Proposta Técnica deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto aos termos técnicos ou expressões de uso corrente, e deverá ser elaborada com clareza, sem emendas, ressalvas ou rasuras e com páginas numeradas sequencialmente por quesito.



11.1.2.1. As páginas deverão ser rubricadas e assinadas na última, por representante legal da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

11.1.3. A Proposta Técnica deverá conter os elementos necessários à avaliação da capacitação e qualificação da Licitante para a execução do objeto desta licitação. A não apresentação de qualquer documento exigido no Edital ensejará a desclassificação da Proposta.

11.1.4. As Propostas Técnicas serão analisadas pela Subcomissão sendo as notas atribuídas devidamente justificadas, considerando-se os critérios estabelecidos no Anexo VI deste Edital.

## **12. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

12.1. A Proposta de Preços – Envelope nº 04, deverá estar vinculada ao objeto da presente licitação conforme item 2 deste Edital, observado o seguinte:

12.1.1. Relativamente à veiculação, os serviços publicitários de que trata este Edital serão remunerados considerando-se o desconto concedido pelos veículos sobre seus preços de tabela, de acordo com o item 2.5 das Normas-Padrão do CENP (Conselho Executivo das Normas-Padrão), incorporadas à legislação pertinente ao assunto, a saber:

12.1.1.1. O valor anual global de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). Com isso, a parcela do “Desconto de agência” (20%) a reverter para a Câmara Municipal de Macaé será de **2% (dois por cento)**, conforme a tabela das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP.

12.2. Fica desde já estabelecido que será de 65% (sessenta e cinco por cento) o valor percentual de desconto concedido sobre os custos dos serviços internos de produção (criação e montagem) de propaganda, baseado na Lista de Referência de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Rio de Janeiro (SINAPRO - RJ), bem como que será de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) o valor da remuneração sobre os honorários incidentes sobre os custos de serviços e suprimentos externos referentes a peças publicitárias destinadas a veiculação em qualquer tipo de mídia, geradora de Desconto de Agência.

12.3. Os serviços e os suprimentos externos terão os seus custos orçados junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores especializados, aprovados previamente pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.

12.4. Sobre os serviços e suprimentos externos contratados para peças publicitárias que não serão veiculadas através de mídia tradicional (televisão, jornal, revista, rádio, etc.), ou qualquer outra que não proporcione DESCONTO DE AGÊNCIA, a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ pagará uma remuneração de **até 10% (com o mínimo de 5%)**, sobre o valor do serviço, nos termos do item 3.6.2 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E  
CONTRATOS**

PROC. Nº 0973/2024

Fls. \_\_\_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_

- 12.4.1. O percentual que irá cobrar sobre este serviço deverá ser definido na Proposta de Preços da licitante, conforme modelo constante do Anexo I do presente Edital e deverá ser ofertado com, no máximo, uma casa decimal.
- 12.4.1.1. Será considerada melhor classificada a agência que ofertar o menor percentual de Honorários.
- 12.5. A Proposta de Preços deverá ser redigida em português, impressa por processo eletrônico, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, em papel timbrado ou com carimbo padronizado da Licitante. Deverá ser datada e assinada na última folha, com o nome legível do signatário, responsável legal da Licitante. Deverá conter a denominação social, o endereço com CEP, telefone, e-mail e o número desta Concorrência.
- 12.6. No preço cotado pelas licitantes considerar-se-ão todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita realização dos serviços objeto desta Licitação, tais como: despesas com mão-de-obra, incluindo sobreaviso e horas-extras, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, alimentação, hospedagem, transporte da equipe, tributos e contribuições para fiscais, custos de administração, bem como lucro, razão pela qual não serão considerados pleitos de acréscimos após a abertura da proposta.
- 12.7. As Licitantes deverão apresentar, dentro do Envelope nº 04, duas vias da Proposta de Preços. Deverão constar na Proposta, obrigatoriamente, todos os textos contidos no modelo do ANEXO I, apresentado neste Edital.
- 12.8. O prazo de validade da Proposta de Preços deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 12.9. A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ não pagará nenhum outro valor além do preço contratado, cabendo à Licitante considerar todos os custos diretos e indiretos, necessários à completa e perfeita realização dos serviços objeto desta licitação, tais como: despesas com mão-de-obra, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, alimentação, hospedagem, transporte da equipe da Licitante, materiais, equipamentos, frete, seguros, tributos e contribuições para fiscais assim como lucro, razão pela qual não serão considerados pleitos de acréscimos após a abertura da proposta.
- 12.10. Para fins de formulação de sua proposta as Licitantes deverão pautar-se, desde já, assim como, considerar como futura obrigação contratual, o cumprimento dos princípios éticos de conduta profissional.
- 12.11. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem as condições previstas acima.

### **13. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 13.1. Os Envelopes com as Propostas Técnicas (Envelopes nº 01 a 03) e as Propostas de Preços (Envelope nº 04) serão entregues à Comissão de Contratação, em sessão pública, na data, local e horário determinados no Edital.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E  
CONTRATOS**

PROC. Nº 0973/2024

Fls. \_\_\_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_

- 13.2. Os representantes legais das Licitantes, ou seus procuradores regularmente constituídos e presentes, assinarão a Lista de Presença, após o que será declarada aberta a reunião.
- 13.3. É vedada a participação, na sessão de recebimento e abertura dos envelopes com as Propostas Técnicas e Comercial, dos membros designados para a Subcomissão Técnica.
- 13.4. Os envelopes padronizados com a Via Não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária não serão recebidos pela Comissão de Contratação no caso de apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a Licitante.
- 13.5. É vedado o lançamento de qualquer código, sinal ou marca nos Envelopes padronizados ou nos documentos que compõem a Via Não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária.
- 13.5.1. É vedada a aposição no Envelope nº 03, referente à capacidade de atendimento, ao repertório e ao relato de soluções de problemas de comunicação, assim como nos documentos nele contidos, de informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite a identificação da autoria do plano de comunicação publicitária, em momento anterior à abertura do Envelope que contém sua via identificada (Envelope nº 02).
- 13.6. Recebidos os Envelopes, a Comissão de Contratação retirará o conteúdo do Envelope nº 01 – Proposta Técnica - Plano de Comunicação Via Não Identificada e abrirá o Envelope nº 03 – Proposta Técnica - Conjunto de Informações. As propostas serão rubricadas pelos seus respectivos membros e pelos representantes das Licitantes presentes à sessão, facultada a designação de um deles para representar todas as Licitantes.
- 13.6.1. O Envelope nº 02 - Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada e o Envelope nº 04 – Proposta de Preço, permanecerão lacrados em poder da Comissão de Contratação e deverão ser rubricados no fecho por seus membros e pelos Representantes Legais presentes.
- 13.7. Os Envelopes abertos e todo o seu conteúdo serão encaminhados à Subcomissão Técnica para análise e julgamento.
- 13.8. A Subcomissão Técnica procederá a análise individualizada e julgamento do Plano de Comunicação Publicitária Via Não Identificada (Envelope nº 01) e do Conjunto de Informações (Envelope nº 03), respeitado o procedimento legal e conforme critérios e quesitos estabelecidos neste Briefing, desclassificando-se as Propostas que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas nesse instrumento, observado o disposto no subitem 10.1.3.3.
- 13.9. Serão elaboradas pela Subcomissão Técnica duas atas relativas (I) ao julgamento do Plano de Comunicação Publicitária Via Não Identificada e (II) ao julgamento dos quesitos referentes ao Conjunto de Informações e, posteriormente, encaminhadas à Comissão de Contratação, juntamente com as



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

|  |            |
|--|------------|
| <b>DIRETORIA DE LICITAÇÕES E<br/>CONTRATOS</b> |            |
| PROC. Nº 0973/2024                             |            |
| Fls. _____                                     | Ass. _____ |

Propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

- 13.9.1. A Subcomissão Técnica justificará os pontos concedidos em cada item do critério de avaliação;
- 13.10. Recebidas as atas de julgamento, a Comissão de Contratação convocará sessão pública, com antecedência mínima de dois dias úteis, destinada à apuração do resultado geral das Propostas Técnicas, com os seguintes procedimentos:
- a) Abertura do Envelope nº 02 com a Via Identificada do Plano de Comunicação Publicitária.
  - b) Cotejo entre as Vias Identificadas e as Não Identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria.
  - c) Verificação da Pontuação Total obtida pelas agências, conforme critérios estabelecidos no Anexo VI.
  - d) Elaboração de planilha com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada Proposta Técnica, obtendo-se o resultado final do julgamento geral da Proposta Técnica.
  - e) Proclamação do resultado do julgamento geral da Proposta Técnica, registrando-se em ata as Propostas desclassificadas e a ordem de classificação.
    - e.1) O resultado do julgamento geral da Proposta Técnica será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal diário de grande circulação, indicando as licitantes desclassificadas e as classificadas, em ordem decrescente de pontuação.
- 13.11. Cabe recurso contra o resultado do julgamento das Propostas Técnicas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua publicação.
- 13.12. O recurso que cause alteração da classificação enseja a republicação do resultado e reabre o prazo recursal.
- 13.13. Admite-se novo recurso apenas se fundamentado em novas razões ou novos argumentos agregados ao resultado em razão do julgamento do recurso anterior.
- 13.14. Não provido eventual recurso interposto ou não havendo recurso contra o resultado do julgamento das Propostas Técnicas, a Comissão de Contratação convocará sessão pública, com antecedência mínima de dois dias úteis, destinada à abertura do Envelope nº 04 com as Propostas de Preços das licitantes classificadas na fase anterior.
- 13.15. Na sessão de abertura dos Envelopes nº 04 – Propostas de Preços – as agências cujas Propostas Técnicas foram desclassificadas terão seus Envelopes nº 04 devolvidos fechados, mediante recibo específico a ser anexado





ao processo, procedendo-se em seguida à abertura dos Envelopes nº 4 das agências classificadas.

- 13.16. Uma vez abertos os Envelopes nº 04 das agências classificadas, as Propostas de Preços e seus anexos serão rubricados pela Comissão de Contratação e pelos representantes, legais ou credenciados, presentes e serão analisadas conforme as condições estabelecidas no item 12 deste Edital.
- 13.17. Após analisadas as propostas, será aberta a negociação que obedecerá ao seguinte procedimento:
- a) O Agente de Contratação oferecerá à agência que teve sua Proposta Técnica melhor classificada, a execução do objeto da contratação pelo valor da Proposta de Preço classificada em 1º lugar na fase de julgamento de Proposta de Preço, nos termos do art. 46, §1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
  - b) Se, apesar dos esforços do Agente de Contratação em obter a aceitação da **Licitante** melhor classificada tecnicamente, em observância do princípio da proposta mais vantajosa, esta **não aceitar** executar o objeto pelo valor da menor Proposta de Preço, o Agente de Contratação adotará o mesmo procedimento, negociando, sucessivamente, com as demais **Licitantes** classificadas tecnicamente, pela ordem de classificação, até a consecução de acordo para a contratação, nos termos do art. 46, §1º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
  - c) Após a negociação, a Comissão de Contratação elaborará a ordem de classificação das agências com a devida divulgação do resultado.
- 13.18. Cabe recurso contra o resultado do julgamento das Propostas de Preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua publicação ou da lavratura da ata, quando presente todas as licitantes.
- 13.19. O recurso que cause alteração da classificação enseja a republicação do resultado e reabre o prazo recursal.
- 13.20. Admite-se novo recurso apenas se fundamentado em novas razões ou novos argumentos agregados ao resultado em razão do julgamento do recurso anterior.
- 13.21. Não provido eventual recurso interposto ou não havendo recurso contra o resultado do julgamento final das propostas, a Comissão de Contratação convocará sessão pública, com antecedência mínima de dois dias úteis, destinada à apresentação do Envelope nº 05 – Documentos de Habilitação pelas LICITANTES classificadas no julgamento final das propostas, para análise da sua conformidade com as condições estabelecidas na legislação em vigor e nesse Edital.

#### 14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. Encerrado o prazo para a interposição de recurso em face do resultado final do julgamento das propostas, as licitantes classificadas serão convocadas



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

|  |            |
|--|------------|
| <b>DIRETORIA DE LICITAÇÕES E<br/>CONTRATOS</b> |            |
| PROC. Nº 0973/2024                             |            |
| Fls. _____                                     | Ass. _____ |

pela Comissão de Contratação para apresentação dos documentos de habilitação.

14.2. Os documentos de habilitação de cada Licitante serão entregues à Comissão de Contratação no Envelope nº 05, em data, hora e local estabelecidos pela Comissão de Contratação.

14.3. O Envelope nº 5 deverá estar devidamente lacrado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/2024  
ENVELOPE Nº 5 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE, EMAIL E FAX DA  
LICITANTE

14.3.1. Numeração de Folhas e Documentos.

- a) Todas as folhas da documentação de habilitação - inclusive as folhas índices e de separação - deverão ser rubricadas pelo representante legal da licitante.
- b) No início da documentação deverá ser apresentado um índice, contendo todos os documentos de habilitação e a(s) página(s) em que se encontra(m).

14.3.2. A Comissão de Contratação solicita que as licitantes apresentem toda a documentação de habilitação com as folhas numeradas ressaltando que eventual falta de numeração, não será motivo de inabilitação.

14.3.3. Será obrigação da licitante comunicar imediatamente à Comissão de Contratação, mudanças de endereço, telefone, fax, razão social.

14.4. Os documentos relativos à habilitação, que poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório ou por servidor da Administração ou mediante publicação na imprensa oficial, são os seguintes:

14.4.1. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

- 14.4.1.1. Cédula de identidade dos responsáveis legais da licitante;
- 14.4.1.2. Registro Comercial, em caso de empresa individual;
- 14.4.1.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresárias, e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de Ata da eleição da última Diretoria, acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação;
- 14.4.1.4. Inscrição do Ato Constitutivo acompanhado de prova da Diretoria em exercício no caso de Sociedade Simples;



14.4.1.5. Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de Firma ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País; e Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**14.4.2. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:**

14.4.2.1. Cópia autenticada do certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a Lei Federal nº 12.232/2010, art. 4º e seu § 1º, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP), entidade sem fins lucrativos, integrado e gerido por entidades nacionais que representam veículos, anunciantes e agências, ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agência de propaganda (SINAPRO).

14.4.2.2. Declaração(coes) expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que atestem que a licitante prestou à(s) declarante(s) serviços compatíveis como os do objeto desta concorrência;

**14.4.3. Documentos Relativos à Qualificação Econômico Financeira:**

14.4.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, observada a exceção disposta no §6º do Art. 69 da Lei nº 14.133, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

14.4.3.2. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

14.4.3.3. O balanço patrimonial deverá estar registrado ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa da licitante e apresentado de acordo com os incisos de I a III, ou autenticado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para as empresas que utilizem o sistema eletrônico de escrituração e que tenham seus documentos registrados na Junta Comercial, apresentado conforme inciso IV:

I - sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme disposto no § 2º do art. 5º do Decreto-lei nº 486/1969;



II. sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação ou cópia registrada ou autenticada no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

III. sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede. Caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

IV. para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema:

- a) termo de autenticação com a identificação do autenticador;
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis;
- c) termo de abertura e encerramento;
- d) requerimento de autenticação de Livro Digital;
- e) recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital.

14.4.3.4. As sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano de existência deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do sócio-gerente e do Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional e autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante:

- a) balanço de abertura, no caso de sociedades sem movimentação;
- b) balanço intermediário, no caso de sociedades com movimentação.

14.4.3.5. O Balanço a que se refere o subitem anterior deverá vir acompanhado de quadro demonstrativo assinado pelo representante legal da licitante e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC), do realizável a longo prazo (RLP), do passivo circulante (PC), do passivo não circulante (PNC), do patrimônio líquido (PL) e do ativo permanente (AP), de modo a possibilitar a avaliação da situação financeira da proponente, calculada a partir da aplicação das seguintes fórmulas:

14.4.3.5.1. Índices de Liquidez Geral



$$\text{ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{ELP})$$

14.4.3.5.2. Índices de Liquidez Corrente

$$\text{ILC} = \text{AC} / \text{PC}$$

14.4.3.5.3. Grau de Endividamento

$$\text{GE} = (\text{ELP} + \text{PC}) / \text{PL}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante  
PC = Passivo Circulante  
RLP = Realizável a Longo Prazo  
ELP = Exigível a Longo Prazo  
PL = Patrimônio Líquido

14.4.3.6. Serão inabilitadas as licitantes cujos índices apurados não atenderem às seguintes condições:

14.4.3.6.1. **Índice de Liquidez Geral  $\geq 1,00$**

14.4.3.6.2. **Índice de Liquidez Corrente  $\geq 1,00$**

14.4.3.6.3. **Grau de Endividamento  $= < 1,00$**

14.4.3.7. Comprovação de possuir capital social de 5% (cinco por cento) do valor estimado da licitação.

14.4.3.8. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, há menos de 60 (sessenta) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

14.4.3.9. A licitante sediada em outra Comarca ou Estado deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pela autoridade judiciária de sua Comarca, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falência ou concordatas.

14.4.4. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

14.4.4.1. Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF).

14.4.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E  
CONTRATOS**

PROC. Nº 0973/2024

Fls. \_\_\_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_

14.4.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa relativa a tributos e contribuições federais, dívida ativa da União e regularidade com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

14.4.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, consistente na apresentação da certidão negativa de débito ou certidão positiva com efeito de negativa de ICMS, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da certidão negativa de dívida ativa emitida pela PGE, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 033, de 24 de novembro de 2004.

14.4.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, consistente na apresentação da certidão negativa de débito ou certidão positiva com efeito de negativa de ISS e/ou certidão de regularidade fiscal relativa aos demais impostos, tributos e taxas municipais, de acordo com o objeto social da empresa, ambas emitidas pela Secretaria Municipal de Fazenda do Município sede da licitante.

14.4.4.6. Para as empresas com sede no Município de Macaé, a regularidade com a Fazenda Municipal será realizada através da apresentação das Certidões de Tributos Mobiliária (ISS e Taxas).

14.4.4.7. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS e FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. Será aceita a apresentação de certidão positiva com efeito de negativa.

14.4.4.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.4.4.8.1. Será aceito para comprovação da regularidade solicitada no item acima a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, segundo o disposto no art. 642-A, § 2º, da CLT.

14.4.4.9. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.

#### 14.4.5. Documentos Complementares

14.4.5.1. Declaração formal assinada pelo representante legal da licitante em cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma que dispõe o art. 10 do Decreto nº 18345 e seu anexo, conforme modelo de declaração do Município Anexo III.





14.4.5.2. Declaração que a empresa não possui em seu quadro de pessoal, servidores, empregados públicos ou dirigentes do Município de Macaé, ou que tenha sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ocupantes de cargo, emprego ou função na Câmara Municipal de Macaé; que tenha tomado parte na elaboração do projeto como autor ou colaborador, conforme disposição do artigo 9º, da Lei 8.666/93, conforme modelo contido no **ANEXO IX**.

14.4.5.3. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte conforme **ANEXO XI**.

14.4.5.3.1. A falta da Declaração na forma do subitem anterior impedirá a empresa suscitar os benefícios da Lei Complementar Nº 123/2006.

14.4.5.3.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.4.5.3.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.4.5.3.4. A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

#### 14.4.6. LICITANTES ESTRANGEIRAS

14.4.6.1. A documentação de empresas estrangeiras deverá estar autenticada pelo Consulado Brasileiro do país de origem e integralmente traduzida por tradutor juramentado, devendo, ainda, ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

14.5. Todos os documentos deverão estar em nome da licitante. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.



## **15. DOS RECURSOS**

- 15.1. Os recursos das decisões da Comissão de Contratação serão apresentados por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da intimação do ato ou da data de lavratura de qualquer das atas, conforme o caso, e dirigidos ao Agente de Contratação. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará a Comissão de Contratação o recurso à autoridade superior, que a ratificará ou não, de forma fundamentada em 10 (dez) úteis dias a contar de seu recebimento.
- 15.2. A Comissão Permanente de Licitação dará ciência dos recursos às demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 03 (três) dias úteis.
- 15.3. A intimação dos atos referidos nas alíneas "a", "b", "c" e "e" do inciso I do Art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 será feita mediante publicação nos mesmos meios em que o edital foi publicado, salvo para os casos julgamento das propostas e de habilitação ou inabilitação das licitantes, se presentes os prepostos de todos as Licitantes no ato em que for adotada a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados.
- 15.4. Caso as datas previstas para contagem dos prazos para interposição de recursos, ou impugnação destes, sejam declarados feriados, ponto facultativo ou por motivo de força maior sofram interrupção, será dada continuidade à referida contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à eventual paralisação.
- 15.5. O Agente de Contratação, julgando necessário, poderá solicitar a emissão de Parecer pela Procuradoria da Câmara Municipal de Macaé ao recurso interposto. Se assim proceder, ficará suspenso seu prazo para manifestação, até a data da devolução dos autos pelo Órgão Jurídico do Poder Legislativo.

## **16. DA ASSINATURA DO CONTRATO**

- 16.1. Uma vez adjudicado o objeto da licitação, a agência vencedora será convocada, por escrito, para assinatura do contrato, cuja minuta constitui o Anexo X.
- 16.2. A agência adjudicatária terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Carta de Convocação para assinatura do contrato, podendo ser o prazo prorrogado uma vez, por igual período desde que justificado e aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, de acordo com o § 1º do Artigo 90, da Lei 14.133/2021.
- 16.3. O prazo de vigência do contrato será de 02 (dois) anos contados da assinatura.
- 16.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estipulado no item 16.2 da notificação da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento



total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

- 16.5. No caso da ocorrência do subitem 16.4, a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, a seu exclusivo critério, poderá adjudicar os serviços à licitante classificada em segundo lugar e assim, sucessivamente, desde que aceitas as condições de preços e de prazo da licitante inicialmente declarada vencedora.
- 16.6. Na hipótese da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ não assinar o Contrato com a empresa vencedora ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, as licitantes ficarão liberados de quaisquer compromissos assumidos.
- 16.7. De acordo com o art. 71, inciso I e parágrafo 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitação a que se refere este Edital poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

## **17. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

- 17.1. As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.
- 17.2. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.
- 17.3. A agência contratada deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.
- 17.4. Os recebimentos provisório e definitivo serão realizados na forma do artigo 140, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as demais condições previstas neste Edital, para o recebimento do objeto.
- 17.5. A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ nomeará 01 (um) gestor e 02 (dois) fiscais para executar o acompanhamento e a fiscalização dos contratos resultantes desta concorrência e registrar, caso ocorra, ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar as contratadas, objetivando sua imediata correção.
- 17.6. Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer ao contratado bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei 12.232/2010.
- 17.6.1. O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no caput deste artigo exigirá sempre a apresentação pelo



contratado ao contratante de 03 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

- 17.6.2. No caso do item 17.6.1, o contratado procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.
- 17.6.3. O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, está dispensado do procedimento previsto no item 17.6.2.
- 17.7. Os custos e as despesas de veiculação apresentados ao contratante para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.
- 17.7.1. Pertencem ao contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.
- 17.8. A Comissão de Fiscalização será formada após a lavratura e assinatura do contrato, tendo sua divulgação publicada nos meios oficiais, nos termos do art. 21, § 3 da Resolução n.º 1954/2015.

## **18. DISPOSIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 18.1. Os custos e as despesas de veiculação apresentados a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente. Nas praças não cobertas por serviço de checagem, deve ser apresentada Declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação da qual devem constar, pelo menos, as seguintes informações: Razão social e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, nome do programa, dia e horário da veiculação. Esta declaração deverá ter firma reconhecida notarialmente.
- 18.1.1. Pertencem a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.



- 18.1.1.1. É facultativa a concessão de planos de incentivo por veículo de divulgação e sua aceitação por agência de propaganda, e os frutos deles resultantes constituem, para todos os fins de direito, receita própria da agência e não estão compreendidos na obrigação estabelecida no subitem 18.1.1 acima.
- 18.2. A equação econômico-financeira definida na licitação e no contrato não se altera em razão da vigência ou não de planos de incentivo referidos no subitem 18.1.1.1 acima, cujos frutos estão expressamente excluídos dela.
- 18.3. Sob pena de aplicação das sanções previstas no caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021, a agência de propaganda não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo previstos no subitem 18.1.1.1 aos interesses da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.
- 18.4. O desrespeito ao disposto no item acima constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da agência contratada e a submeterá a processo administrativo em que, uma vez comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 18.5. Para fins de interpretação da legislação de regência, valores correspondentes ao desconto-padrão de agência pela concepção, execução e distribuição de propaganda, por ordem e conta de clientes anunciantes, constituem receita da agência de publicidade e, em consequência, o veículo de divulgação não pode, para quaisquer fins, faturar e contabilizar tais valores como receita própria, inclusive quando o repasse do desconto-padrão à agência de publicidade for efetivado por meio de veículo de divulgação.
- 18.6. O fornecimento de bens ou serviços especializados exigirá sempre a apresentação pela CONTRATADA a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ de 03 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.
- 18.7. A execução do contrato de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência dar-se-á em total conformidade com os termos e as condições estabelecidas na licitação e no respectivo instrumento contratual.
- 18.7.1. A juízo do contratante, a campanha publicitária da proposta vencedora da licitação que deu origem ao contrato poderá ou não vir a ser produzida e distribuída, com ou sem modificações, na sua vigência.

## **19. DA RESPONSABILIDADE**

- 19.1. A CONTRATADA é responsável por danos causados a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.





19.2. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

19.3. A CONTRATADA se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214 de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

## 20. DA REMUNERAÇÃO, DO DESCONTO DE AGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. Os pagamentos serão efetuados pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, em moeda corrente nacional, **em até 30 dias**, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos materiais/serviços, na forma do item 25.

20.1.1. O pagamento só será liquidado após a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo e a comprovação de regularidade fiscal junto ao INSS e ao FGTS;

20.2. A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento nos termos previstos no artigo 137, parágrafo 3º, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores.

20.3. Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

20.4. A contratante estará eximida de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que a contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

20.5. O valor anual global de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais) para esta licitação. Com isso, a parcela do “Desconto de agência” (20%) a reverter para a Câmara Municipal de Macaé será de **2% (dois por cento)**, conforme a tabela das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP.

## 21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E  
CONTRATOS**

PROC. Nº 0973/2024

Fis. \_\_\_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_

com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 21.1.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da administração, e no caso de suspensão do direito de participação em licitações, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 21.2. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula desde edital ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, infrinja os preceitos legais ou fraude, por qualquer meio, a presente licitação, ficará sujeito a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa:
- 21.2.1. Advertência por escrito.
- 21.2.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total ou parte do fornecimento e/ou serviço, comprovado e atestado que não foi fornecido e/ou prestado os produtos e/ou serviços adjudicados, fornecidos e/ou prestado com atraso, ou insatisfatoriamente, causando atraso no andamento das atividades da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, até o limite de 20% (vinte por cento) quando não comprove motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido.
- 21.2.3. Suspensão temporária, por um prazo não superior a 02 (dois) anos, de participar em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.
- 21.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 21.3. A aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº. 8666/93 e posteriores alterações, não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
- 21.4. O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva Contratada, **se houver**. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 21.5. Além das multas que serão aplicadas a inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas nas suas respectivas fichas cadastrais.



21.6. As multas são independentes e a aplicação de uma não excluem as outras.

21.7. As penalidades previstas **do ANEXO X** – Minuta de Contrato será aplicada subsidiariamente.

## 22. DA RESCISÃO CONTRATUAL

22.1. Constituem motivo para rescisão do presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei nº 14.133/2021, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas ou condições, a cessação de sua necessidade ou ocorrência de qualquer situação prevista no art. 137 e nas formas do art. 138, do Estatuto das Licitações Públicas, ressalvados os direitos da administração, conforme dispõe o artigo 139 da Lei citada.

22.2. No ato da rescisão contratual, a CONTRATADA prestará contas dos produtos que lhe tenham sido solicitados.

22.3. Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CONTRATADA no momento da rescisão, poderá a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ efetuar a retenção de valores devidos à CONTRATADA, no limite suficiente a compensação dos mesmos.

22.4. Em qualquer hipótese de rescisão contratual, à CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos serviços prestados.

22.5. Caso a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ não se utilize da prerrogativa de rescindir este Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que à CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

22.6. À CONTRATADA reconhece os direitos da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

22.7. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, ficará a Contratada sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) do valor global atualizado do Contrato, sem prejuízo da reposição das importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados.

## 23. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

23.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no contrato ou dele decorrentes:

23.1.1. Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.



23.1.2. Centralizar o comando da publicidade da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ na cidade de Macaé/RJ, onde, para esse fim, manterá escritório, sucursal ou filial. A seu juízo, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

23.1.2.1. A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, que possui, no Município de Macaé, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, composta pelos seguintes profissionais: 01 (um) – Redator, 01 (um) – Diretor de Arte, 01 (um) – Diretor de Mídia.

23.1.3. Executar – com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de bens e serviços especializados e veículos – todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.

23.1.4. Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.

23.1.5. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ as vantagens obtidas.

23.1.5.1. Pertencem a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.

23.1.5.1.1. O disposto no subitem 23.1.5.1 não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos à CONTRATADA e a outras agências, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 12.232/2010.

23.1.5.2. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

23.1.5.3. A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na



orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

23.1.5.3.1. O desrespeito ao disposto no subitem 23.1.5.3 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas neste contrato.

23.1.6. Negociar sempre as melhores condições de preço, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.

23.1.7. Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ:

I - fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;

II - apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

III - exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;

IV - a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;

V - juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.

23.1.7.1. Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, a CONTRATADA coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.

23.1.7.2. A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado, utilizando para isso pesquisas junto ao mercado pretendido.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E  
CONTRATOS**

**PROC. Nº 0973/2024**

**Fls. \_\_\_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_**

23.1.7.3. Se não houver possibilidade de obter 03 (três) cotações, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.

23.1.7.4. Se e quando julgar conveniente, a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ poderá:

a) supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela CONTRATADA quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor igual ou inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato;

b) realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente de valor.

23.1.7.5. Cabe à CONTRATADA informar, por escrito, aos fornecedores de serviços especializados acerca das condições relacionadas ao desconto de agência para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.

23.1.7.6. As disposições dos subitens 23.1.7 a 23.1.7.5 não se aplicam à compra de mídia.

23.1.8. Submeter a contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.

23.1.8.1. É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou serviços especializados de empresas em que:

I - um mesmo sócio ou cotista participe de mais de uma empresa fornecedora em um mesmo procedimento;

II - dirigente ou empregado da CONTRATADA tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.

III – Possuam em seu quadro de pessoal, servidores, empregados públicos ou dirigentes da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, ou empregado que tenha sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ocupante de cargo, emprego ou função no Município.

IV – Possuam em seus quadros servidor que tenha sido demitido pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ por infração prevista no artigo 118 da Lei Complementar Municipal nº 011/98.

23.1.9. Obter a aprovação prévia da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, por escrito, para autorizar despesas com serviços especializados prestados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com o contrato.

23.1.9.1. A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta da CÂMARA MUNICIPAL



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E  
CONTRATOS**

**PROC. Nº 0973/2024**

**Fls. \_\_\_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_**

DE MACAÉ, se previamente a identificar e tiver sido por ela expressamente autorizada.

23.1.10. Apresentar a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 12.232/2010.

23.1.11. Apresentar a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, como alternativa ao subitem 23.1.10, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, para fins do disposto no presente, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 12.232/2010.

23.1.11.1. O estudo de que trata o subitem 23.1.11 deve levar em conta os meios, praças e veículos habitualmente programados nos esforços de comunicação da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a CONTRATADA.

23.1.11.1.1. O resultado da negociação global entre as partes prevista no subitem 23.1.11.1 vigorará para os planos de mídia que vierem a ser aprovados em até 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato.

23.1.11.1.2. Ao final do período de 12 (doze) meses, a CONTRATADA apresentará novo estudo, que vigorará durante os 12 (doze) meses seguintes e assim sucessivamente.

23.1.11.1.3. Se fato superveniente alterar significativamente as análises e conclusões do estudo mencionado no subitem 23.1.11, a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ solicitará novo estudo à CONTRATADA e, em decorrência, poderá promover nova negociação global e determinar seu novo período de vigência.

23.1.12. Encaminhar, sempre que solicitado pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, sem ônus para esta, cópia de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação de mídia paga, nos seguintes formatos:

a) TV e Cinema: cópias em Betacam e/ou DVD e/ou arquivos digitais;

b) Internet: cópias em CD;

c) Rádio: cópias em CD, com arquivos digitais;

d) Mídia impressa e material publicitário: cópias em CD, com arquivos em alta resolução, abertos e ou finalizados.





23.1.12.1. As peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD, caso atenda à solicitação da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.

23.1.13. Prestar os seguintes serviços a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, a suas expensas:

a) instituição e manutenção de acervo da propaganda da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, em meio virtual, com as peças produzidas durante a execução deste contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos;

b) criação e manutenção de banco de imagens, com as fotos e imagens produzidas durante a execução deste contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

23.1.13.1. A CONTRATADA reunir-se-á com a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, para apresentar proposta para o acervo virtual, compreendendo, por exemplo, as especificações técnicas, a sistemática de navegação e de filtros de pesquisa e os formatos dos arquivos.

23.1.13.1.1. Para a elaboração da proposta a agência deve considerar que o acervo virtual deverá estar funcionando no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da assinatura deste contrato.

23.1.13.1.2. Aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ a proposta passará a integrar o contrato, ressalvado que as partes poderão promover ajustes, sempre que necessários à manutenção do acervo.

23.1.13.2. O acesso ao acervo virtual será feito exclusivamente pela agência e a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ reservada a esta a faculdade de liberar seu uso a quem lhe aprover.

23.1.14. Manter, durante o período de, no mínimo, 05 (cinco) anos após a extinção do contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou material produzidos, independentemente do disposto nos subitens 23.1.12 e 23.1.13.

23.1.15. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.

23.1.15.1. O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no subitem 23.1.15.

23.1.16. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E  
CONTRATOS**

**PROC. Nº 0973/2024**

**Fls. \_\_\_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_**

honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores e veículos por ela contratados.

- 23.1.17. Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do contrato, que envolvam o nome da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, sem sua prévia e expressa autorização.
- 23.1.18. Prestar esclarecimentos a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.
- 23.1.19. Não caucionar ou utilizar o contrato como garantia para qualquer operação financeira.
- 23.1.20. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei Federal nº 12.232/2010.
- 23.1.21. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.
- 23.1.22. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.
- 23.1.23. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 23.1.24. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- 23.1.25. Apresentar, quando solicitado pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.
- 23.1.26. Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e a própria CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.



- 23.1.27. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.
- 23.1.28. Responder perante a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.
- 23.1.29. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.
- 23.1.30. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- 23.1.30.1. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.
- 23.1.31. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.
- 23.1.32. Informar a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ os pagamentos feitos a fornecedores e veículos a cada ordem bancária de pagamento emitida pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ e encaminhar relatório até o décimo quinto dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.
- 23.2. Constituem obrigações da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, além das demais previstas no contrato ou dele decorrentes:
- 23.2.1. Promover, na forma do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização da Contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.



- 23.2.2. Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.
- 23.2.3. O Contratante se reserva o direito de solicitar os serviços ora contratados, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.
- 23.2.4. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços efetivamente executados e faturados, nas condições estabelecidas no contrato.
- 23.2.5. A juízo da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a CONTRATADA apresentou na concorrência que deu origem ao contrato poderá ou não vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

## **24. DAS GARANTIAS**

- 24.1. Fica a Contratada obrigada a apresentar à Câmara Municipal de Macaé no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato ou Instrumento Equivalente, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, com validade para todo o período contratual mediante a opção por uma dentre as seguintes modalidades, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 24.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em Banco Oficial, em conta específica com correção monetária, em favor da Câmara Municipal de Macaé, cuja a guia de depósito deve ser solicitada através do e-mail [contabilidade@cmmacaee.rj.gov.br](mailto:contabilidade@cmmacaee.rj.gov.br).
- 24.3. No caso da opção do contratado pela modalidade seguro garantia, o prazo para a sua apresentação será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme previsto no §3º do artigo 96 da Lei Federal 14.133/21.
- 24.3.1. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- 24.3.2. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.
- 24.4. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para ressarcimento da Câmara Municipal de Macaé e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas, indenizações a ele devidas pelo Contratado, bem como de débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transportes, vales-



refeições e verbas rescisórias, prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada e prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

- 24.5. A contratada fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada para cobertura de multas, desde que não tenha havido rescisão;
- 24.6. No caso de renovação da contratação, a Contratada deverá renovar a garantia;
- 24.7. Havendo aditivos de valor e/ou prazos, reajustes, atualizações, revisões ou repactuações, a Contratada reforçará a garantia, conforme o caso;
- 24.8. O prazo de vigência da garantia será igual ao de vigência da contratação, acrescido de 90 (noventa) dias;
- 24.9. A garantia somente poderá ser levantada após o recebimento definitivo do objeto pela fiscalização;
- 24.10. A não observância do prazo fixado para apresentação da garantia estabelecida neste item acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da contratação por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);
- 24.11. O atraso superior a 30 (trinta) dias úteis para apresentação da garantia poderá acarretar a rescisão unilateral da contratação, sem prejuízo da multa prevista no subitem anterior.

## **25. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO SERVIÇO**

- 25.1. Executado o serviço e estando o mesmo em condições de ser recebido, a contratada deverá comunicar à Fiscalização, por escrito e dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que seja realizada Vistoria para fins de recebimento.
- 25.2. A emissão da comunicação estabelecida no item 25.1 fora do prazo estabelecido caracterizará atraso, sujeitando a contratada às penalidades cabíveis.
- 25.3. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados após o término do serviço, será efetuada Vistoria pela Fiscalização, com vista ao Recibo Definitivo.
- 25.4. Em caso de constatação local da não finalização dos serviços e da existência de parcelas ainda não executadas/fornecidas, não será reconhecido efeito à comunicação estabelecida no item 25.1, o que implicará o não recebimento do serviço e na caracterização de atraso, caso ultrapassado o prazo contratual.
- 25.5. Havendo indicações de pendências, será concedido prazo, limitado a 20 (vinte) dias contados da Vistoria, a fim de efetuarem-se as correções necessárias.



- 25.6. Sanadas as pendências, após nova comunicação escrita da Contratada, será efetuada a Vistoria Final e, verificada a perfeita adequação do serviço aos termos do Edital, será emitido o Recibo Definitivo, após aquela comunicação.
- 25.7. O não cumprimento do prazo a que se refere o item 25.5 caracterizará atraso, sujeitando-se a Contratada às penalidades cabíveis.
- 25.8. Após o Recibo Definitivo, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 23 da Lei Complementar Municipal nº 187/2011, poderá ser dado prosseguimento ao pagamento do saldo restante devido.
- 25.9. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução referente à produção, veiculação ou à distribuição considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.

## **26. DAS INFORMAÇÕES FINAIS E ESCLARECIMENTOS**

- 26.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ se reserva o direito de rejeitar todas as propostas, transferir, revogar ou anular a Licitação, a qualquer tempo, na forma da Lei nº 14.133/2021, ou desistir da Celebração do Contrato.
- 26.2. Qualquer informação de ordem administrativa ou esclarecimentos sobre o Edital serão prestados pela Comissão de Contratação, na Avenida Antônio Abreu, 1805, Horto, Macaé - RJ, através do telefone (22) 2772-4681 / 2772-5064, no horário de 9:00 às 17:00 horas, ou através do e-mail [licitacao@cmmacaerj.gov.br](mailto:licitacao@cmmacaerj.gov.br), até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data marcada para a entrega das Propostas.
- 26.3. Caso a Licitante decida entrar com impugnação ao Edital ou recurso contra as decisões tomadas pela Comissão de Contratação, deverá fazê-lo dentro do prazo estipulado pela Lei nº 14.133/2021, dirigindo-se ao Serviço de Protocolo da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, na Avenida Antônio Abreu, 1805, Horto, Macaé - RJ, para abertura de Registro de Documento (RD).
- 26.4. As retificações do Edital, por iniciativa Oficial ou provocadas por eventuais impugnações, serão publicadas no Diário Oficial do Estado e em jornal diário de grande circulação e comunicadas aos adquirentes do Edital via telefax, telegrama, entrega pessoal ou correio eletrônico e passarão a fazer parte integrante do Edital.

## **27. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

- 27.1. A Comissão de Contratação, após proceder ao respectivo julgamento, efetuará a classificação ordinal das propostas e indicará o vencedor, salvo interposição de recurso.
- 27.2. Caberá ao Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ homologar a licitação e adjudicar à licitante vencedora, respeitada a ordem de classificação. A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ convocará a empresa para a assinatura do contrato no prazo de 10 (dez) dias.





## 28. DO REAJUSTE

28.1. Os preços que vierem a ser pactuados em decorrência desta licitação serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta, podendo ser reajustado a partir desta data, e assim, a cada período de um ano contado do último reajuste, desde que requerido pela CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajustamento, obedecendo, no caso de materiais e equipamentos, à variação dos índices IPCA-IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, consoante a seguinte fórmula:

$$P_n = (I_n / I_0) \times P_0$$

**Onde:**

**P<sub>n</sub>** = Preço do mês desejado.

**I<sub>n</sub>** = Índice referente ao mês de aniversário da proposta da CONTRATADA.

**I<sub>0</sub>** = Índice referente à data de apresentação da proposta pela CONTRATADA.

**P<sub>0</sub>** = Preço inicial.

28.2. A CONTRATADA não terá direito ao reajuste a que alude o subitem anterior, para a etapa do serviço que sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também da que for executada fora do prazo sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

28.3. No caso de reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano deve considerar a data do último reajuste concedido.

28.4. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão somente em relação aos itens que o motivaram e aos saldos quantitativos porventura existentes.

28.5. Os reajustes que a CONTRATADA fazer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato e até a data de aniversário da proposta serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

## 29. REVISÃO DE PREÇOS

29.1. Poderá ser realizada a revisão dos preços propostos pela CONTRATADA, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 14.133/2021, diante de fato imprevisível quanto à sua ocorrência ou consequência, ou em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure *álea* econômica extraordinária e extracontratual.

29.2. O pedido de revisão deverá ser redigido ao Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ e acompanhado de justificativas e demais documentos aptos a demonstrar o alegado.



### **30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

30.1. Para a execução do objeto deste Edital, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### **31. CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD)**

31.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

31.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

31.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Federal nº 13.709/2018.

31.4. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, o contratante, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

31.5. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Federal nº 13.709/2018 e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante.

### **32. DO FORO**

32.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021, e a Lei 12232/2010 sendo, desde já, eleito como único competente, o foro da cidade de Macaé/RJ.

### **33. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

33.1. Segue abaixo cronograma físico-financeiro estimado para o período de 12 (doze) meses.



| OBJETO   | MÊS | VALOR ESTIMADO          |
|--|-----|-------------------------|
| CONTRATAÇÃO DE 1 (UMA) AGÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, SOB DEMANDA, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MACAÉ AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO | 1   | R\$ 250.000,00          |
|  | 2   | R\$ 250.000,00          |
|  | 3   | R\$ 250.000,00          |
|  | 4   | R\$ 250.000,00          |
|  | 5   | R\$ 250.000,00          |
|  | 6   | R\$ 250.000,00          |
|  | 7   | R\$ 250.000,00          |
|  | 8   | R\$ 250.000,00          |
|  | 9   | R\$ 250.000,00          |
|  | 10  | R\$ 250.000,00          |
|  | 11  | R\$ 250.000,00          |
|  | 12  | R\$ 250.000,00          |
| <b>TOTAL</b>   |     | <b>R\$ 3.000.000,00</b> |

#### 34. ANEXOS

34.1. Todos os anexos abaixo citados são partes integrantes do presente Edital, para todos os efeitos legais:

- Anexo I - Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo II - Modelo de Credenciamento;
- Anexo III - Modelo de Declaração de Ilícitos Trabalhistas;
- Anexo IV - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- Anexo V - Forma de Apresentação e Conteúdo da Proposta Técnica;
- Anexo VI - Processamento e Julgamento das Propostas Técnicas;
- Anexo VII - Briefing;
- Anexo VIII - Solicitação do Envelope Padronizado – Via Não Identificada;
- Anexo IX - Modelo de Declaração que não possui Servidor Público em seu quadro de pessoal;
- Anexo X - Minuta de Contrato;
- Anexo XI - Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- Anexo XII - Declaração de Recebimento do Edital.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E  
CONTRATOS**

**PROC. Nº 0973/2024**

**Fls. \_\_\_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_**

Macaé, 20 de agosto de 2024.

**KAREN ANDRADE MANHÃES  
Agente de Contratação Substituto  
Câmara Municipal de Macaé**



**ANEXO I**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

LICITAÇÃO POR CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/2024

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA”

EMPRESA:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

INSCRIÇÃO NO CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

BANCO:

AGÊNCIA:

CTA. CORRENTE:

**Prezados Senhores:**

Após tomarmos conhecimento de todos os documentos deste Edital de Licitação, submetemos à apreciação da **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** a nossa proposta de preços para execução dos serviços em referência.

Certificamos que todos os documentos foram examinados e que assumimos total responsabilidade por quaisquer erros ou omissões na preparação desta proposta.

Confirmamos a disponibilidade de equipamentos e equipe técnica necessária à execução dos serviços.

| SERVIÇOS                                | FORMA DE PAGAMENTO  | PERCENTUAL DE HONORÁRIOS     |
|---|---|------------------------------|
| Contratação dos serviços de comunicação | Percentual de honorários proposto pela Licitante como remuneração sobre os custos dos serviços e suprimentos externos referentes a peças publicitárias <b>NÃO</b> destinadas a veiculação em qualquer tipo de mídia geradora de Desconto de Agência. (honorário máximo de 10% e mínimo de 5%) | _____%<br>( _____ por cento) |

**Obs.:** O percentual ofertado deverá contemplar, no máximo, uma casa decimal.

No caso de adjudicação do objeto licitado, concordamos em assinar o Contrato no prazo estabelecido pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ e ainda declaramos:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E  
CONTRATOS**

PROC. Nº 0973/2024

Fls. \_\_\_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_

- Que será de 65% (sessenta e cinco por cento) o percentual de desconto concedido sobre os custos dos serviços internos de produção (criação e montagem) de propaganda, baseado na Lista de Referência de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Rio de Janeiro (SINAPRO - RJ).
- Que será de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) o percentual de desconto concedido sobre os honorários incidentes sobre os custos de serviços e suprimentos externos referentes a peças publicitárias destinadas a veiculação em qualquer tipo de mídia, geradora de Desconto de Agência.
- Que, dos 20% (vinte por cento) do “Desconto de Agência”, reverterá para o Município a parcela de 2% (dois por cento);
- Que aceitamos integralmente as regras desta Concorrência, bem como a legislação a que ela está subordinada;

Macaé, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo do  
Representante Legal da  
Licitante





ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROPONENTE

LOCAL E DATA

À CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Avenida Antônio Abreu n. 1805 – Horto – Macaé RJ.

ASSUNTO: PROPOSTA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO EDITAL DE  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/2024.

O abaixo assinado na qualidade de responsável legal pela Empresa vem pela presente, informar a V. Sa., que o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ está autorizado (a) a acompanhar a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/2024** em epígrafe, podendo, para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, o que preciso for para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

Atenciosamente,

Nome e assinatura do responsável legal pela proponente.



**A N E X O III**

**DECLARAÇÃO DE ILÍCITOS TRABALHISTAS**

À

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**

Avenida Antônio Abreu n. 1805 – Horto – Macaé – RJ.

**REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/2024.**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a)  
da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,  
DECLARA, para fins do disposto no artigo 7º, XXXIII  
da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho  
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

\_\_\_\_\_  
CARIMBO DO CNPJ – E ASSINATURA DO  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LICITANTE



**A N E X O I V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO  
INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**Concorrência Pública nº \_\_\_\_/2024**

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no subitem 10.3 do Edital, da Concorrência Pública nº \_\_\_\_/2024 para “**CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA**”, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Pública nº \_\_\_\_/2024, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Pública nº \_\_\_\_/2024, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Pública nº \_\_\_\_/2024, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Pública nº \_\_\_\_/2024, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido da Câmara Municipal de Macaé antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE NO  
ÂMBITO DA LICITAÇÃO.



## ANEXO V

### FORMA DE APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA TÉCNICA

#### ENVELOPE Nº 01 -VIA NÃO IDENTIFICADA E ENVELOPE Nº 02 – VIA IDENTIFICADA

##### 1. PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

Todos os textos deverão ser elaborados a partir das informações do Briefing – ANEXO VII.

**1.1 Raciocínio Básico** – Texto de até 5 (cinco) páginas apresentado em papel A4, branco, folhas soltas com 75 gr/m<sup>2</sup> a 90 gr/m<sup>2</sup> e numeradas em todas as páginas pelo editor de textos a partir da primeira página interna em algarismo arábico no canto inferior direito da página, orientação retrato, com espaçamento de 2 cm das margens esquerda e direita a partir da borda, com fonte Arial corpo 12, com espaçamento “simples” entre as linhas, texto justificado, sem recuo nos parágrafos e linhas subsequentes, que apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, a compreensão da Licitante sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados. Deve conter a avaliação do papel de comunicação publicitária como instrumento de comunicação social utilizado pela **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, considerando a compreensão de suas atividades, de sua relação com seus diversos públicos e de sua dimensão social, política e econômica.

**1.2 Estratégia de Comunicação Publicitária** – Texto de até 5 (cinco) páginas apresentado em papel A4, branco, folhas soltas com 75 gr/m<sup>2</sup> a 90 gr/m<sup>2</sup> e numeradas em todas as páginas pelo editor de textos a partir da primeira página interna em algarismo arábico no canto inferior direito da página, orientação retrato, com espaçamento de 2 cm das margens esquerda e direita a partir da borda, com fonte Arial corpo 12, com espaçamento “simples” entre as linhas, texto justificado, sem recuo nos parágrafos e linhas subsequentes, que indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejados pela **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** e onde se definem os objetivos de comunicação e como as campanhas publicitárias apresentadas no item “Ideia Criativa” pretendem resolvê-los.

**1.3** – Os subquestos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráficos e/ou tabelas, observadas as seguintes regras:

a) os gráficos ou tabelas poderão ser editados em cores;

b) os dados e informações dos quadros e ou tabelas devem ser editados na fonte ‘arial’, estilo ‘normal’, cor ‘automático’, tamanho ‘10 pontos’;

c) as páginas em que estiverem inseridos os gráficos e ou tabelas poderão ser apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite de páginas previsto, o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4.



**1.4 Ideia Criativa** – Texto de até 4 (quatro) páginas apresentado em papel A4, branco, folhas soltas com 75 gr/m<sup>2</sup> a 90 gr/m<sup>2</sup> e numeradas em todas as páginas pelo editor de textos a partir da primeira página interna em algarismo arábico no canto inferior direito da página, orientação retrato, com espaçamento de 2 cm das margens esquerda e direita a partir da borda, com fonte Arial corpo 12, com espaçamento “simples” entre as linhas, texto justificado, sem recuo nos parágrafos e linhas subseqüentes, apresentando a relação de todas as peças e ou material que julgar necessários para a execução da sua proposta de “Estratégia de Comunicação Publicitária”, como previsto no subitem 1.2, com comentário sobre cada peça e ou material.

**1.4.1** Da relação prevista na alínea anterior, escolher e apresentar como exemplos 10 (dez) peças e ou material que julgar mais indicados para corporificar objetivamente sua proposta de solução do desafio de comunicação, conforme explicitado na estratégia de comunicação publicitária. As peças da campanha destinadas à mídia impressa ou outras apresentações deverão ser apresentadas em pranchas com no máximo 42x30 cm (formato A3) e as peças eletrônicas em CD ou DVD; podem ser apresentadas sob a forma de roteiro, leiaute e ou story-board impressos, para qualquer meio, story-board animado ou animatic, para Tv e Cinema, só serão aceitos exemplos finalizados em caso de peças ou material não mídia. Essas peças de criação não fazem parte do limite estabelecido de texto, de 4 (quatro) páginas, proposto neste item.

**1.5 Estratégia de Mídia e Não Mídia** – Texto de sem limites de páginas apresentado em papel A4, branco, folhas soltas com 75 gr/m<sup>2</sup> a 90 gr/m<sup>2</sup> e numeradas em todas as páginas pelo editor de textos a partir da primeira página interna em algarismo arábico no canto inferior direito da página, orientação retrato, com espaçamento de 2 cm das margens esquerda e direita a partir da borda, com fonte Arial corpo 12, com espaçamento “simples” entre as linhas, texto justificado, sem recuo nos parágrafos e linhas subseqüentes, em que a **Licitante** explicitará e justificará a estratégia e as táticas por ela sugeridas, em função da verba disponível para a campanha apresentada, incluindo seleção de meios e considerando a necessidade de atingir o público da Câmara Municipal de Macaé; alternativas de mídias segmentadas; planilhas e quadro-resumo que identificarão as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação, em função da verba disponível para a campanha apresentada.

**1.5.1** – O subquesto 1.5 poderá ter gráficos e/ou tabelas, observadas as seguintes regras:

- a) os gráficos ou tabelas poderão ser editados em cores;
- b) os dados e informações dos quadros e ou tabelas devem ser editados na fonte ‘arial’, estilo ‘normal’, cor ‘automático’, tamanho ‘10 pontos’;

**OBS.:** A via identificada do Plano de Comunicação Publicitária terá o mesmo teor da via não identificada, com a identificação da licitante, sem os exemplos de peças e ou material referentes à Ideia Criativa.

## **ENVELOPE Nº 03 – CONJUNTO DE INFORMAÇÕES**

**2. Capacidade de Atendimento** - A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento em caderno específico, em



papel A4, com ou sem uso de cores, com fonte Arial corpo 12, rubricadas e assinadas na última folha por quem detenha poderes de representação da licitante. Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.

2.1 Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 2 poderá ser editada em papel A3 dobrado.

2.2 Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem 2 não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Envelope nº 02.

2.3 A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante apresentará:

a) relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação e os conceitos de seus produtos e serviços no mercado;

b) a quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento;

c) as instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que estarão à disposição para a execução do contrato;

d) a sistemática de atendimento e a discriminação dos prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

e) a discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da Câmara Municipal de Macaé, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

**3. Repertório** – A licitante deverá apresentar os documentos, informações, peças e material que constituem o Repertório em caderno específico, em papel A4, com ou sem uso de cores, com fonte Arial corpo 12, rubricadas e assinadas na última folha por quem detenha poderes de representação da licitante. Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.

3.1 Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 3 poderá ser editada em papel A3 dobrado.

3.2 Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem 3 não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Envelope nº 02.

3.4 O Repertório será constituído de peças e ou materiais concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela licitante.





3.5 A licitante deverá apresentar **10 (dez)** peças ou material, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

3.6 Somente serão consideradas as peças e ou os materiais veiculados, expostos ou distribuídos nos últimos 10 (dez) anos.

3.7 As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD.

3.8 As peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 3, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas separadamente. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e deverão ser indicadas suas dimensões originais.

3.9 Se a licitante apresentar peças em quantidade inferior à estabelecida (**10 (dez)** peças), sua pontuação máxima, neste quesito, será proporcional ao número de peças apresentadas. A proporcionalidade será obtida mediante a aplicação da regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista no subitem 3 – Repertório, do item II – Pontuação, do ANEXO VI do Edital.

3.10 Para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgue cada peça.

**4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação** – A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação em caderno específico, em papel A4, com ou sem uso de cores, com fonte Arial corpo 12, rubricadas e assinadas na última folha por quem detenha poderes de representação da licitante.

4.1 Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem 4 não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Envelope nº 02.

4.2 Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 4 poderá ser editada em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite de páginas previsto abaixo, o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4.

4.3 A licitante deverá apresentar **2 (dois)** Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 2 (duas) páginas de papel A4, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes.

4.4 Somente serão consideradas as propostas implementadas nos últimos 10 (dez) anos.

4.5 Se a licitante apresentar apenas 1 (um) relato, sua pontuação máxima, neste quesito, será equivalente à metade de pontuação máxima prevista no subitem 4 – Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, do item II – Pontuação, do ANEXO VI do Edital.



4.6 Os relatos deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes e não podem referir-se a ações executadas no âmbito de contratos de prestação de serviços de publicidade de que a Câmara Municipal de Macaé seja ou tenha sido signatária.

4.7 A formalização do referendo deverá ser feita no próprio relato elaborado pela licitante, na última página, devendo constar a indicação do nome empresarial do cliente, o nome e o cargo ou função do signatário.

4.8 É permitida a inclusão de até 5 (cinco) peças e ou material, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada Relato.

I - as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD;

II - as peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 4, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas separadamente. Em todos os casos, deverão ser indicadas suas dimensões originais;

III - para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propuseram a resolver.



## ANEXO VI

### DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

#### I – DA ANÁLISE:

- a) As Propostas Técnicas das licitantes serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- b) As Propostas Técnicas serão analisadas pela Subcomissão sendo as notas atribuídas devidamente justificadas, considerando-se os critérios estabelecidos neste Anexo.
- c) Serão levados em conta, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito ou subquesito:

#### 1 - Plano de Comunicação Publicitária

##### 1.1 - Raciocínio Básico - a acuidade de compreensão sobre:

- 1.1.1 -As ações de comunicação publicitária objeto desta licitação;
- 1.1.2 -O desafio de comunicação a ser enfrentado pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ;
- 1.1.3- Os objetivos, gerais e específicos, de comunicação a serem alcançados em relação ao desafio de comunicação.

##### 1.2 - Estratégia de Comunicação Publicitária

- 1.2.1 - A adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ e ao desafio de comunicação a ser enfrentado;
- 1.2.2 -A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;
- 1.2.3 -A riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ com seus públicos;
- 1.2.4 - A adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do desafio de comunicação;
- 1.2.5 -A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;
- 1.2.6 -A capacidade de articular os conhecimentos sobre a comunicação da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, o desafio de comunicação a ser enfrentado, seus públicos, os objetivos, geral e específicos, de comunicação e a verba disponível.



### **1.3 - Ideia Criativa**

- 1.3.1- Sua adequação ao desafio de comunicação;
- 1.3.2 - Sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante;
- 1.3.3 - Sua adequação ao universo cultural dos segmentos de público-alvo;
- 1.3.4 - A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- 1.3.5 - A originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- 1.3.6 - A simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- 1.3.7 - Sua pertinência às atividades de comunicação da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ;
- 1.3.8 - Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças e ou material apresentados;
- 1.3.9 - A exequibilidade das peças e ou do material;
- 1.3.10 - A compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e ou no material aos meios e aos públicos propostos.

### **1.4 - Estratégias de Mídia e Não Mídia**

- 1.4.1 -O conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários;
- 1.4.2 -A capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- 1.4.3- A consistência do plano simulado de distribuição das peças e ou do material em relação às duas alíneas anteriores;
- 1.4.4 -A pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ;
- 1.4.5 -A economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e ou do material;
- 1.4.6 - A otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

## **2 - Capacidade de Atendimento**

- 2.1 - O porte e a tradição dos clientes atuais da licitante e o conceito de seus produtos e serviços no mercado;
- 2.2 - A experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias;



2.3 - A adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária implementada pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ;

2.4 - A adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato;

2.5 - A operacionalidade do relacionamento entre a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ e a licitante, esquematizado na proposta;

2.6 - A relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

### **3 – Repertório**

3.1 -A ideia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver;

3.2 -A qualidade da execução e do acabamento da peça e ou material;

3.3 -A clareza da exposição das informações prestadas;

### **4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação**

4.1 -A evidência de planejamento publicitário;

4.2 -A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;

4.3 -A relevância dos resultados apresentados;

4. 4 -A concatenação lógica da exposição.

## **II – DA PONTUAÇÃO**

a) A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.

b) Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

### **1 - Plano de Comunicação Publicitária: 65 (sessenta e cinco), assim divididos:**

1.1 - Raciocínio Básico: 10 (dez), assim ponderados:

- A acuidade de compreensão sobre:

1.1.1 - As ações de comunicação publicitária objeto desta licitação: 4 (quatro) pontos;

4 pontos = atendeu

2 pontos = atendeu parcialmente

0 ponto = não atendeu



1.1.2 - O desafio de comunicação a ser enfrentado pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ: 3 (três) pontos;

3 pontos = atendeu  
1,5 pontos = atendeu parcialmente  
0 ponto = não atendeu

1.1.3 - Os objetivos, gerais e específicos, de comunicação a serem alcançados em relação ao desafio de comunicação: 3 (três) pontos.

3 pontos = atendeu  
1,5 pontos = atendeu parcialmente  
0 ponto = não atendeu

1.2 - Estratégia de Comunicação Publicitária: 20 (vinte)

1.2.1 - A adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ e ao desafio de comunicação a ser enfrentado: 4 (quatro) pontos;

4 pontos = atendeu  
2 pontos = atendeu parcialmente  
0 ponto = não atendeu

1.2.2 - A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos: 4 (quatro) pontos;

4 pontos = atendeu  
2 pontos = atendeu parcialmente  
0 ponto = não atendeu

1.2.3 - A riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ com seus públicos: 3 (três) pontos;

3 pontos = atendeu  
1,5 pontos = atendeu parcialmente  
0 ponto = não atendeu

1.2.4 - A adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do desafio de comunicação: 3 (três) pontos;

3 pontos = atendeu  
1,5 pontos = atendeu parcialmente  
0 ponto = não atendeu

1.2.5 - A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta: 3 (três) pontos;





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E  
CONTRATOS**

PROC. Nº 0973/2024

Fis. \_\_\_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_

3 pontos = atendeu  
1,5 pontos = atendeu parcialmente  
0 ponto = não atendeu

1.2.6 - A capacidade de articular os conhecimentos sobre a comunicação da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, o desafio de comunicação a ser enfrentado, seus públicos, os objetivos, geral e específicos, de comunicação e a verba disponível: 3 (três) pontos.

3 pontos = atendeu  
1,5 pontos = atendeu parcialmente  
0 ponto = não atendeu

1.3 - Ideia Criativa: 20 (vinte)

1.3.1 - Sua adequação ao desafio de comunicação: 2 (dois) pontos;

2 pontos = atendeu  
1 pontos = atendeu parcialmente  
0 ponto = não atendeu

1.3.2 - Sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante: 2 (dois) pontos;

2 pontos = atendeu  
1 pontos = atendeu parcialmente  
0 ponto = não atendeu

1.3.3 - Sua adequação ao universo cultural dos segmentos de público-alvo: 2 (dois) pontos;

2 pontos = atendeu  
1 pontos = atendeu parcialmente  
0 ponto = não atendeu

1.3.4 - A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta: 2 (dois) pontos;

2 pontos = atendeu  
1 pontos = atendeu parcialmente  
0 ponto = não atendeu

1.3.5 - A originalidade da combinação dos elementos que a constituem: 2 (dois) pontos;

2 pontos = atendeu  
1 pontos = atendeu parcialmente  
0 ponto = não atendeu

1.3.6 - A simplicidade da forma sob a qual se apresenta: 2 (dois) pontos;

2 pontos = atendeu



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E  
CONTRATOS**

**PROC. Nº 0973/2024**

**Fls. \_\_\_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_**

1 pontos = atendeu parcialmente  
0 ponto = não atendeu

1.3.7 - Sua pertinência às atividades de comunicação da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ: 2 (dois) pontos;

2 pontos = atendeu  
1 pontos = atendeu parcialmente  
0 ponto = não atendeu

1.3.8 - Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças e ou material apresentados: 2 (dois) pontos;

2 pontos = atendeu  
1 pontos = atendeu parcialmente  
0 ponto = não atendeu

1.3.9 - A exequibilidade das peças e ou do material: 2 (dois) pontos;

2 pontos = atendeu  
1 pontos = atendeu parcialmente  
0 ponto = não atendeu

1.3.10 - A compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e ou no material aos meios e aos públicos propostos: 2 (dois) pontos.

2 pontos = atendeu  
1 pontos = atendeu parcialmente  
0 ponto = não atendeu

1.4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia: 15 (quinze)

1.4.1 - O conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários: 3 (três) pontos;

3 pontos = atendeu  
1,5 pontos = atendeu parcialmente  
0 ponto = não atendeu

1.4.2 - A capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos: 2 (dois) pontos;

2 pontos = atendeu  
1 pontos = atendeu parcialmente  
0 ponto = não atendeu

1.4.3 - A consistência do plano simulado de distribuição das peças e ou do material em relação às duas alíneas anteriores: 2 (dois) pontos;

2 pontos = atendeu  
1 pontos = atendeu parcialmente



0 ponto = não atendeu

1.4.4 - A pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ: 3 (três) pontos;

3 pontos = atendeu  
1,5 pontos = atendeu parcialmente  
0 ponto = não atendeu

1.4.5 - A economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e ou do material: 3 (três) pontos;

3 pontos = atendeu  
1,5 pontos = atendeu parcialmente  
0 ponto = não atendeu

1.4.6 - A otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa: 2 (dois) pontos.

2 pontos = atendeu  
1 pontos = atendeu parcialmente  
0 ponto = não atendeu

## **2 - Capacidade de Atendimento: 15 (quinze)**

2.1 - O porte e a tradição dos clientes atuais da licitante e o conceito de seus produtos e serviços no mercado: 3 (três) pontos;

3 pontos = atendeu  
1,5 pontos = atendeu parcialmente  
0 ponto = não atendeu

2.2 - A experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias: 3 (três) pontos;

3 pontos = atendeu  
1,5 pontos = atendeu parcialmente  
0 ponto = não atendeu

2.3 - A adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária implementada pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ: 3 (três) pontos;

3 pontos = atendeu  
1,5 pontos = atendeu parcialmente  
0 ponto = não atendeu

2.4 - A adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato: 2 (dois) pontos;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E  
CONTRATOS**

**PROC. Nº 0973/2024**

**Fls. \_\_\_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_**

2 pontos = atendeu  
1 pontos = atendeu parcialmente  
0 ponto = não atendeu

2.5 - A operacionalidade do relacionamento entre a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ e a licitante, esquematizado na proposta: 2 (dois) pontos;

2 pontos = atendeu  
1 pontos = atendeu parcialmente  
0 ponto = não atendeu

2.6 - A relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato: 2 (dois) pontos.

2 pontos = atendeu  
1 pontos = atendeu parcialmente  
0 ponto = não atendeu

**3 - Repertório: 10 (dez)**

3.1 - A ideia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver: 4 (quatro) pontos;

4 pontos = atendeu  
2 pontos = atendeu parcialmente  
0 ponto = não atendeu

3.2 - A qualidade da execução e do acabamento da peça e ou material: 3 (três) pontos;

3 pontos = atendeu  
1,5 pontos = atendeu parcialmente  
0 ponto = não atendeu

3.3 - A clareza da exposição das informações prestadas: 3 (três) pontos.

3 pontos = atendeu  
1,5 pontos = atendeu parcialmente  
0 ponto = não atendeu

**4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: 10 (dez)**

4.1 - A evidência de planejamento publicitário: 3 (três) pontos;

3 pontos = atendeu  
1,5 pontos = atendeu parcialmente  
0 ponto = não atendeu

4.2 - A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução: 2 (dois) pontos;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E  
CONTRATOS**

PROC. Nº 0973/2024

Fls. \_\_\_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_

- 2 pontos = atendeu
- 1 pontos = atendeu parcialmente
- 0 ponto = não atendeu

4.3 - A relevância dos resultados apresentados: 3 (três) pontos;

- 3 pontos = atendeu
- 1,5 pontos = atendeu parcialmente
- 0 ponto = não atendeu

4.4 - A concatenação lógica da exposição: 2 (dois) pontos.

- 2 pontos = atendeu
- 1 pontos = atendeu parcialmente
- 0 ponto = não atendeu

c) A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos de cada membro da Subcomissão Técnica.

d) A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.

e) Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

f) A nota de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.

g) Será considerada melhor classificada, na fase de julgamento da Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior nota.

h) Será desclassificada a Proposta que:

h.1 - Não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;

h.2 - Não alcançar, no total, a nota mínima de 70 (setenta) pontos;

h.3 - Obter pontuação zero em quaisquer dos quesitos ou subquesitos.

i) Se houver empate que impossibilite a identificação automática da licitante melhor classificada nesta fase, como critério de desempate, será considerada a maior nota correspondente aos quesitos na seguinte ordem:

1 - Plano de Comunicação Publicitária;

2 - Capacidade de Atendimento;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E  
CONTRATOS**

**PROC. Nº 0973/2024**

**Fls. \_\_\_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_**

3 - Repertório;

4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

j) Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio em sessão pública.





A N E X O V I I

BRIEFING

**BRIEFING LICITAÇÃO**

**1. OBJETO**

1.1. Trata-se da contratação de serviços de publicidade a serem prestados por intermédio de **01 (uma) agência de propaganda**, conceituados no art.2º da Lei nº 12.232/2010 como:

O conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

De acordo com o §1º do art. 2º da referida lei, nas contratações de serviços de publicidade, poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes:

I - ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º desta Lei;

II - à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

III - à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

As pesquisas e avaliações, descritas no inciso I, possuem a finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos



resultados das campanhas publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato, sendo vedada a inclusão de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato.

Os serviços aderentes às novas tecnologias, descritos no inciso III, abrangem os formatos de divulgação publicitária não tradicionais, concebidos tanto por plataformas on-line como off-line, que visam potencializar os efeitos das mensagens e somente poderão ser executados, no âmbito da contratação, quando estiverem diretamente relacionados à natureza do objeto do contrato.

A Lei 12232/2010 é clara ao delimitar os serviços de publicidade, principalmente quando ao mesmo tempo veda outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza as quais serão contratadas por meio de procedimentos licitatórios próprios.

1.2. Tem-se como **OBJETIVO** da contratação em apreço, isto é, de serviços de publicidade prestados por intermédio das agências de propaganda:

#### **I. DIVULGAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:**

Busca-se trazer ao conhecimento da população a existência e pleno acesso as informações contidas no Portal da Transparência, com vistas a ampliar o poder de controle e fiscalização dos Municípios sobre as ações realizadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.

#### **II. DIVULGAÇÃO DA TRANSMISSÃO DAS SESSÕES PLENÁRIAS NA INTERNET:**

Busca-se ampliar o acesso dos munícipes a sessões plenárias, audiências públicas, câmaras itinerantes e solenidades são transmitidas ao vivo pelo portal institucional.

#### **III. DIVULGAÇÃO DA PRODUÇÃO LEGISLATIVA:**

Busca-se trazer a conhecimento da população maior acesso a produção legislativa desta CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, que tem demonstrado constantemente o seu ímpeto em satisfazer as necessidades do Município.



- a) Projetos de Lei do Legislativo
- b) Projetos de Lei do Executivo
- c) Projetos de Lei Complementar do Legislativo
- d) Projetos de Lei Complementar do Executivo
- e) Projetos de Resolução
- f) Projetos de Decreto
- g) Requerimentos
- h) Indicações
- i) Moções

#### **IV. DIVULGAÇÃO DO PROCESSO DE MODERNIZAÇÃO DO LEGISLATIVO:**

A iniciativa visa a dar mais transparência aos atos institucionais e garantir a todos o acesso à informação, levando conhecimento desta ferramenta aos cidadãos que quiserem consultar as atas impressas ainda podem se dirigir ao setor de Arquivo na sede da Câmara.

#### **V. INCENTIVO A PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO NAS SESSÕES PLENÁRIAS:**

Em que pese o momento pandêmico em que se está inserido o cenário mundial é inequívoca a necessidade de se ampliar a participação popular na Casa do Povo, contribuindo com seus pleitos e inovações.

#### **VI. DIVULGAÇÃO DO PROJETO CÂMARA ITINERANTE:**

A proposta é aproximar o Poder Legislativo da população, levando as sessões legislativas até as comunidades e bairros do município assim que a vacina permitir as reuniões. Assim, os moradores podem apresentar propostas de melhorias para o seu bairro e cidade, além de cobrar ações do governo municipal. Posteriormente, os parlamentares tornam-se os porta-vozes dos cidadãos e levam suas considerações até os responsáveis pela solução dos problemas apresentados.

#### **VII. DIVULGAÇÃO DAS MEDIDAS SUSTENTÁVEIS ADOTADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL:**

A divulgação das medidas sustentáveis tem por objetivo não apenas coadunar a atuação da Câmara aos ditames estabelecidos no art. 225 da CF, mas conscientizar a população sobre as formas que estão sendo empregados os recursos públicos.



#### **VIII. DIVULGAÇÃO DA OUVIDORIA:**

Implantada em 2013, é o meio oficial de interlocução com a sociedade. Seu propósito é ser um canal aberto para o recebimento de reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às atribuições e competências do Legislativo.

#### **IX. PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO MUSEU LEGISLATIVO:**

Reinaugurado em dezembro de 2021, o espaço abriga documentos, imagens, vídeos e objetos que contam a história do Legislativo e do Centro Cultural do Legislativo Dr. Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva (Resolução n °2014/2022), patrimônio histórico da cidade.

#### **X. DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR DO LEGISLATIVO:**

Inaugurada em novembro de 2016, a Escola do Legislativo tem como objetivo capacitar servidores, parlamentares e assessores. Os cursos abordam temas como Lei Orgânica Municipal, processos e técnicas legislativas, regimento interno, processo legislativo municipal, etc. O foco é aperfeiçoar a atuação dos vereadores e suas equipes de trabalho no atendimento à população.

#### **Requisitos da contratação**

##### **Subcontratação**

1.3. Fica vedada a subcontratação da presente aquisição ao fato de que a subcontratação irá acarrear maiores dificuldades na execução da atividade fiscalizatória.

Vedação de participação em consórcio:

1.4. Não poderão participar do certame as empresas que estejam reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição. Tal vedação deve-se ao fato de que o objeto não apresenta alta complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, nem tampouco

##### **Garantia da contratação**

1.5. Fica a Contratada obrigada a apresentar à Câmara Municipal de Macaé no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato ou Instrumento Equivalente, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, com validade para todo o período contratual mediante a opção por uma dentre as



seguintes modalidades, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

1.5.1. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em Banco Oficial, em conta específica com correção monetária, em favor da Câmara Municipal de Macaé, cuja a guia de depósito deve ser solicitada através do e-mail [contabilidade@cmmacaerj.gov.br](mailto:contabilidade@cmmacaerj.gov.br).

1.5.2. No caso da opção do contratado pela modalidade seguro garantia, o prazo para a sua apresentação será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme previsto no §3º do artigo 96 da Lei Federal 14.133/21.

1.5.3. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

1.5.4. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

1.5.5. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para ressarcimento da Câmara Municipal de Macaé e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas, indenizações a ele devidas pelo Contratado, bem como de débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transportes, vales-refeições e verbas rescisórias, prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada e prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

1.5.6. A contratada fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada para cobertura de multas, desde que não tenha havido rescisão;

1.5.7. No caso de renovação da contratação, a Contratada deverá renovar a garantia;

1.5.8. Havendo aditivos de valor e/ou prazos, reajustes, atualizações, revisões ou repactuações, a Contratada reforçará a garantia, conforme o caso;

1.5.9. O prazo de vigência da garantia será igual ao de vigência da contratação, acrescido de 90 (noventa) dias;

1.5.10. A garantia somente poderá ser levantada após o recebimento definitivo do objeto pela fiscalização;



1.5.11. A não observância do prazo fixado para apresentação da garantia estabelecida neste item acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da contratação por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

1.5.12. O atraso superior a 30 (trinta) dias úteis para apresentação da garantia poderá acarretar a rescisão unilateral da contratação, sem prejuízo da multa prevista no subitem anterior.

#### **Vistoria**

1.6. Tendo em vista a natureza da prestação de serviços pretendida fica dispensada a realização de vistoria prévia.

## **2. DA MODALIDADE LICITATÓRIA/CONTRATAÇÃO DIRETA:**

2.1. Da modalidade Licitatória: Com base no inciso II do art. 28 da Lei nº 14133/2021, será adotada na presente contratação a modalidade Concorrência Pública do tipo Técnica e Preço, na modalidade presencial e tipo de execução de empreitada por preço unitário.

2.2. A opção pela modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** do tipo licitatório **TÉCNICA E PREÇO**, tipo de execução de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, tem como fundamento legal os artigos 28, inciso II c/c art. 6º, inciso XIV e art. 36, §1º, incisos I e III da Lei 14.133 de 2021, tendo em vista estar diante de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e serviços especiais de comunicação. Em tempo, ressalta-se que a Lei 12.232/10 é peremptória no que estatui no seu art. 5º. Vejamos:

Art. 5º da Lei 12.232/2010. As licitações previstas nesta Lei serão processadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela contratação, respeitadas as modalidades definidas no [art. 22 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), adotando-se como obrigatórios os tipos “melhor técnica” ou “técnica e preço”.

2.3. No que pertine aos critérios objetivos para aferição da Técnica e Preço, faz-se por indispensável trazer a colação a inteligência do art. 37 da Lei 14.133 de 2021, que deverá ser o diploma legal utilizado subsidiariamente para guarnecer a presente contratação:





Art. 37. O julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço deverá ser realizado por:

I - verificação da capacitação e da experiência do licitante, comprovadas por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;

II - atribuição de notas a quesitos de natureza qualitativa por banca designada para esse fim, de acordo com orientações e limites definidos em edital, considerados a demonstração de conhecimento do objeto, a metodologia e o programa de trabalho, a qualificação das equipes técnicas e a relação dos produtos que serão entregues;

III - atribuição de notas por desempenho do licitante em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios de que trata o [§ 3º do art. 88 desta Lei](#) e em registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

[...]

§2º, inciso II. técnica e preço, na proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica.

Sobre o tema, importa destacar que a presente contratação adotará o critério de **PROPORÇÃO de 70% (setenta por cento) da nota para a proposta técnica e 30% (trinta por cento) para a proposta de preço**, tendo em vista ser inequívoco o fato que, diante da presente contratação, é mais relevante para o melhor resultado da contratação os aspectos técnicos do que os meramente financeiros. Ressalta-se que a proporção utilizada não se utilizou de meros critérios discricionários, tendo se valido da proporção estipulada pelo art. 37, §2º, inciso II da Lei 14.133 de 2021.



2.4. Da **SUBCOMISSÃO TÉCNICA** (art. 10, §1º da Lei 12.232): a subcomissão técnica será constituída e designada exclusivamente para o julgamento das Propostas Técnicas, de acordo com o previsto no §§ 1º e 2º do art. 10 da Lei nº 12.232/2010, a ser composta por pessoas formadas em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas.

Conforme disposto na Lei nº 12.232/2010 a presente licitação deverá adotar para a composição da Subcomissão Técnica a quantidade mínima de 3 (três) membros, sendo um deles sem vínculo funcional com a Câmara Municipal de Macaé, com base nas experiências positivas vivenciadas em licitações anteriores.

2.4.1. Serão adotadas providências para o cadastramento de, ao menos, **09 (nove) nomes** a serem submetidos a sorteio dos membros da Subcomissão Técnica, que será composta por **03 (três) membros**, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.232/2010, sendo a ordem de suplência sorteada entre os demais nomes remanescentes, para convocação nos eventuais casos de impedimento de algum dos titulares. A subcomissão técnica se subdividirá em:

- a) 02 (dois) membros da subcomissão técnica poderão manter vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação, desde que detenham formação em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas
- b) 01 (um) membro da subcomissão técnica **NÃO** terá vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação, sendo imprescindível, contudo, formação em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas

2.4.2. Será realizado processo de CREDENCIAMENTO para viabilizar o cadastro dos profissionais aptos a participar da subcomissão técnica, no que tange a ocupação da vaga estabelecida na alínea b, do subitem 4.4.1, nos moldes do estabelecido no art. 79, inciso I da Lei 14.133 de 2021.



- a) O edital de credenciamento será publicado em sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Macaé e concederá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para que os interessados se manifestem em participar da subcomissão técnica.

2.4.3. A relação dos possíveis nomes a compor a subcomissão técnica será devidamente publicada, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

2.5. Da Contratada: Nos termos dos artigos 1º e 4º da Lei nº 12.232/2010, os serviços de publicidade deverão ser prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda, que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento e, de acordo com o §1º do art. 4º, o certificado de qualificação técnica de funcionamento poderá ser obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP, entidade sem fins lucrativos, integrado e gerido por entidades nacionais que representam veículos, anunciantes e agências, ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda.

2.6. Da **HABILITAÇÃO** das licitantes: Para participarem no presente certame, a exemplo das contratações vigentes e anteriores, a agência de propaganda licitante deverá apresentar documentos e declarações que comprovem sua habilitação jurídica, sua regularidade fiscal e trabalhista, sua qualificação técnica e sua qualificação econômico-financeira, nos termos previstos nos dispositivos legais e normativos atinentes à matéria.

2.7. Da especificação dos serviços a serem prestados: O edital de licitação para contratação de serviços de publicidade deverá disponibilizar um **BRIEFING** para subsidiar o desenvolvimento da Proposta Técnica pelas licitantes, conforme disposto no inciso II do art. 6º da lei nº 12.232/2010, e, conseqüentemente, possibilitar a avaliação da capacidade técnica das licitantes.

2.8. Da **PROPOSTA TÉCNICA** (art. 37 da Lei 14.133 de 2021): Em se tratando de um serviço predominantemente intelectual deve-se primar pela técnica apresentada pela licitante. Desta monta, serão utilizados para fins de pontuação técnica os seguintes critérios:



2.8.1. Da **ANÁLISE QUALITATIVA DA PROPOSTA TÉCNICA**: No âmbito de uma licitação do tipo "técnica e preço", como é o caso da presente contratação de serviços de publicidade, as Propostas Técnicas a serem apresentadas pelas licitantes constituem o elemento primordial do procedimento de seleção, na medida em que é por meio delas que as agências de propaganda comprovarão a sua qualificação e expertise para atendimento das necessidades de comunicação do contratante.

2.8.2. Dessa forma, a Proposta Técnica contempla uma série de quesitos e subquesitos a serem julgados, os quais, juntos, possibilitam a avaliação da capacidade técnica das licitantes, conforme disposto no Anexo II da Instrução Normativa SECOM nº 3/2018.

2.8.3. A pontuação da Proposta Técnica está limitada a 100 (cem) pontos. A nota de cada licitante, relativa a cada grupo de invólucros, será a soma das notas recebidas em cada subitem abaixo, considerando a seguinte pontuação máxima:

| <b>QUESITOS</b>  | <b>SUBQUESITOS</b>                              |
|--|---|
| 1. Plano de Comunicação Publicitária (65 pontos)               | I. Raciocínio Básico (10 pontos)                |
|  | II. Estratégia de Comunicação (20 pontos)       |
|  | III. Ideia Criativa (20 pontos)                 |
|  | IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia (15 pontos) |
| 2. Capacidade de Atendimento (15 pontos)                       |   |
| 3. Repertório (10 pontos)                                      |   |
| 4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação (10 pontos) |   |

As propostas serão julgadas mediante critérios técnicos, devendo a Subcomissão de Técnica observar os seguintes aspectos no julgamento de cada quesito:

**Quesito 1 – Plano de Comunicação Publicitária**

**Subquesito 1 – Raciocínio Básico (10 pontos)**

- a) As ações de comunicação publicitária objeto desta licitação; (0 a 4 pontos)



- b) O desafio de comunicação a ser enfrentado pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ; (0 a 3 pontos)
  
- c) Os objetivos, gerais e específicos, de comunicação a serem alcançados em relação ao desafio de comunicação. (0 a 3 pontos)

**Subquesto 2 – Estratégia de Comunicação Publicitária (20 pontos)**

- a) A adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ e ao desafio de comunicação a ser enfrentado; (0 a 4 pontos)
  
- b) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos; (0 a 4 pontos)
  
- c) A riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ com seus públicos; (0 a 3 pontos)
  
- d) A adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do desafio de comunicação; (0 a 3 pontos)
  
- e) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta; (0 a 3 pontos)
  
- f) A capacidade de articular os conhecimentos sobre a comunicação da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, o desafio de comunicação a ser enfrentado, seus públicos, os objetivos, geral e específicos, de comunicação e a verba disponível. (0 a 3 pontos)

**Subquesto 3 – Ideia Criativa (20 pontos)**

- a) Sua adequação ao desafio de comunicação; (0 a 2 pontos)



- b) Sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante; (0 a 2 pontos)
- c) Sua adequação ao universo cultural dos segmentos de público-alvo; (0 a 2 pontos)
- d) A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta; (0 a 2 pontos)
- e) A originalidade da combinação dos elementos que a constituem; (0 a 2 pontos)
- f) A simplicidade da forma sob a qual se apresenta; (0 a 2 pontos)
- g) Sua pertinência às atividades de comunicação da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ; (0 a 2 pontos)
- h) Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças e ou material apresentados; (0 a 2 pontos)
- i) A exequibilidade das peças e ou do material; (0 a 2 pontos)
- j) A compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e ou no material aos meios e aos públicos propostos. (0 a 2 pontos)

**Subquesto 4 – Estratégia de Mídia e Não Mídia (15 pontos)**

- a) O conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários; (0 a 3 pontos)
- b) A capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos; (0 a 2 pontos)
- c) A consistência do plano simulado de distribuição das peças e ou do material em relação às duas alíneas anteriores; (0 a 2 pontos)





- d) A pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ; (0 a 3 pontos)
- e) A economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e ou do material; (0 a 3 pontos)
- f) - A otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa. (0 a 2 pontos)

**Quesito 2 – Capacidade de Atendimento: (15 pontos)**

- a) O porte e a tradição dos clientes atuais da licitante e o conceito de seus produtos e serviços no mercado; (0 a 3 pontos)
- b) A experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias; (0 a 3 pontos)
- c) A adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária implementada pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ; (0 a 3 pontos)
- d) A adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato; (0 a 2 pontos)
- e) A operacionalidade do relacionamento entre a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ e a licitante, esquematizado na proposta; (0 a 2 pontos)
- f) A relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato. (0 a 2 pontos)

**Quesito 3 – Repertório (10 pontos)**



- a) A ideia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver; (0 a 4 pontos)
- b) A qualidade da execução e do acabamento da peça e ou material; (0 a 3 pontos)
- c) A clareza da exposição das informações prestadas; (0 a 3 pontos)

**Quesito 4 – Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação (10 pontos)**

- a) A evidência de planejamento publicitário; (0 a 3 pontos)
- b) A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução; (0 a 2 pontos)
- c) A relevância dos resultados apresentados; (0 a 3 pontos)
- d) A concatenação lógica da exposição. (0 a 2 pontos)

2.9. De acordo com o inciso IX do artigo 6º da Lei nº 12.232/2010 o formato para apresentação pelas licitantes do Plano de Comunicação Publicitária deve ser padronizado quanto a seu tamanho, fontes tipográficas, espaçamento de parágrafos, quantidades e formas dos exemplos de peças e a outros aspectos pertinentes, visando assegurar a inviolabilidade da autoria do quesito mais importante da Proposta Técnica.

2.10. Ao estabelecer o julgamento de Planos de Comunicação Publicitária apócrifos, o inciso IV do art. 6º da Lei 12.232/2010, agregou maior lisura aos processos de contratação de serviços de publicidade, na medida em que a reputação que a licitante dispõe no mercado não irá influenciar a Subcomissão Técnica, de forma positiva ou negativa, no julgamento de sua proposta de Plano de Comunicação Publicitária.

2.11. E para promover maior objetividade ao julgamento das Propostas Técnicas e fornecer condições para um controle mais efetivo dos atos da Subcomissão Técnica, pelos órgãos de controle, e pelas empresas concorrentes do certame, a metodologia de julgamento também



determina a elaboração de justificativas escritas das razões que fundamentaram as pontuações, se adequando aos incisos IV e VI do §4º do art. 11 da Lei nº 12.232/2010.

2.12. Para que a licitante seja classificada no julgamento técnico e possa participar das próximas etapas do certame, será exigida a pontuação mínima de 70 (setenta) pontos, que apresenta baixo risco de redução demasiada do número de classificadas, sem diminuir a qualificação técnica esperada.

2.13. Com respaldo no inciso X do art. 6º da Lei nº 12.232/2010, a presente contratação estabelecerá que as peças constantes dos quesitos Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação devam ter sido implementadas a partir de janeiro de 2019, ou seja, num prazo de 5 (cinco) anos. Tal exigência busca proporcionar condições isonômicas às agências concorrentes, apoiar o julgamento da Subcomissão Técnica e evitar que as agências apresentem trabalhos muito antigos que não correspondam às suas competências técnicas atuais.

2.14. Da **PROPOSTA DE PREÇOS**: Para a Proposta de Preços deverão ser observadas as normas estabelecidas pelo Decreto nº 4.563/2002 e pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão da Atividade Publicitária (CENP), que contemplam condições diferenciadas de remuneração para a Administração Pública, nos termos no inciso V do art. 6º da Lei nº 12.232/2010.

2.15. A Proposta de Preços da licitante deverá ser elaborada de acordo com o Modelo de Proposta de Preços, sendo que os quesitos a serem valorados devem observar os liames legais e valores de mercado, para se adequar às necessidades da manutenção e qualidade de comunicação da administração municipal, conjugando com a necessária exequibilidade do contrato a ser firmado, em respeito à devida execução dos serviços e considerando os princípios da eficiência e da economicidade na Administração Pública, ressaltando que serão considerados os seguintes parâmetros:

- a) Honorários incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material quando a responsabilidade da Agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento (referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato), nos termos do item 3.6.2 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP. (máximo de 10% e mínimo de 5%).



- b) Honorários de 15% (quinze por cento) incidentes sobre os custos de serviços e suprimentos externos referentes a peças publicitárias destinadas a veiculação em qualquer tipo de mídia, geradora de Desconto de Agência, nos termos do item 3.6.1 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP.
- c) Honorários de incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes:
- I) à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando sua distribuição/veiculação **NÃO** lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;
- II) à reimpressão de peças publicitárias. (máximo de 10% e mínimo de 5%).
- d) Honorários de incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias, cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965. (máximo de 10% e mínimo de 5%).
- e) Honorários de 35% (trinta e cinco por cento), sobre a Lista de Custos Referencial de Serviços Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Rio de Janeiro (SINAPRO - RJ), como remuneração pelos custos dos serviços internos, assim entendidos aqueles que são executados pelo pessoal e/ou com os recursos da própria Agência referente a peças publicitárias **NÃO** destinadas a veiculação em qualquer mídia geradora do “Desconto-Padrão de Agência”.

2.16. Do **JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇO**: Conforme art. 36, §2º da Lei 14133/2021, entende-se pertinente adotar a “melhor técnica e preço”, considerando que as notas das Propostas Técnicas terão peso 70 (setenta) e as notas da Proposta de Preços terão peso 30 (trinta).



2.16.1. O cálculo da Pontuação Final (PF) das licitantes será de acordo com a média ponderada da Nota da Proposta Técnica (NPT) e da Nota da Proposta de Preços (NPP), sendo obtida através da fórmula abaixo:

$$PF = (NPT \times 0,70) + (NPP \times 0,30)$$

PF = Pontuação final

NPT = Pontuação relativa à proposta técnica

NPP = Pontuação relativa à proposta de preço

2.16.2. A Comissão Permanente de Licitação elaborará a ordem de classificação das agências com a devida divulgação do resultado.

2.16.3. Será vencedora desta concorrência a licitante que tiver obtido a maior Pontuação Final (PF).

2.16.4. Havendo empate, o desempate se dará através da atribuição da maior nota aos quesitos da proposta técnica, na seguinte ordem:

- a) Estratégia de Comunicação Publicitária;
- b) Ideia criativa;
- c) Raciocínio Básico e
- d) Estratégia de Mídia e Não Mídia.

2.16.5. Persistindo ainda assim o empate, a decisão será feita por sorteio público, em modalidade e data a serem definidas pela Comissão Permanente de Licitação.

### **3. DAS JUSTIFICATIVAS:**

#### **Justificativa da contratação:**

3.1. **JUSTIFICA-SE** a presente contratação tendo como base a premissa de que a propaganda institucional deve ser concebida como conjunto de técnicas e ferramentas capazes de informar e orientar a população em geral sobre os diversos serviços ofertados pela Administração Municipal.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E  
CONTRATOS**

**PROC. Nº 0973/2024**

**Fis. \_\_\_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_**

E, considerando que “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços, e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos” (Constituição Federal, Art. 37: 1º), a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ busca a contratação de uma empresa de comunicação, com objetivo de instrumentalizar seu próprio órgão de comunicação, seja com o apoio técnico de serviços aos quais não dispõe, seja para promover a efetiva divulgação de serviços de publicidade, institucional ou promocional das ações, atos e demais medidas capitaneadas pelo Legislativo, através dos diversos meios de comunicação, bem como o planejamento, concepção e execução, de acordo com a política de comunicação adotada pelo órgão público.

Atualmente, a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ é composta por 17 vereadores para um mandato de 4 (quatro anos). O Poder Legislativo exerce três funções primordiais, de acordo com a Constituição Federal: legislar, fiscalizar a administração pública e representar a população. Pode ser considerado o mais democrático e transparente dos três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário). Entendemos que é preciso que a comunicação do poder legislativo ganhe independência para não confundir a população sobre os diferentes trabalhos realizados pelos distintos poderes, já que aos olhos do povo, especialmente os poderes Legislativo e Executivo caminham em sintonia.

Ademais, a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ tem exercido nos últimos anos um papel destacado na intermediação junto ao governo para o atendimento das necessidades em importantes áreas como Educação, Saúde, Segurança e Infraestrutura. Igualmente tem sido chamada a mediar eventuais conflitos, quando interesses de determinados setores se contrapõem às decisões governamentais.

Assim inequívoca a imprescindibilidade do trabalho realizado pelo Legislativo no desenvolvimento desta Municipalidade, sendo a comunicação fator fundamental para que a atuação do poder legiferante seja conhecido pela população. O objetivo principal da política de comunicação da Câmara, portanto, é tornar acessível ao cidadão todos os trabalhos desenvolvidos pelo agente público mais próximo do povo, que é o vereador.

**Natureza contínua dos serviços:**



3.2. Da natureza continuada dos serviços de publicidade a serem contratados: Os serviços prestados de forma continuada são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

A interrupção dos serviços de publicidade, prestados por intermédio de agências de propaganda, pode comprometer à execução de um dos serviços mais importantes prestados à sociedade, em observância ao princípio da Publicidade disposto no §1º do artigo 37 da Constituição Federal, que garante o direito da população e o dever de divulgar os atos praticados.

É por meio das agências de propaganda contratadas que se obtém os serviços de produção e execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, prestados por fornecedores especializados, com a intermediação e supervisão das agências, bem como realiza a distribuição dessas peças junto aos veículos de comunicação e divulgação, nos termos da Lei nº 4.680/1965 e da Lei nº 12.232/2010.

Assim, a interrupção dos serviços de publicidade prestados por intermédio das agências de propaganda deixaria o Legislativo macaense impedida, temporariamente, de exercer sua missão institucional.

#### **Do parcelamento da solução:**

3.3. Em que pese o §3º do art. 2º da Lei nº 12.232/2010 preceitue que na contratação de serviços de publicidade o objeto da licitação pode ser adjudicado a mais de uma agência de propaganda, sem a segregação em itens ou contas publicitárias, tal disposição não será aplicado no caso em tela, tendo em vista o pequeno vulto de produção dos materiais publicitários, vez que estes restringem-se a publicidade dos atos institucionais desta CMM. Assim, não se faz por necessária a utilização do parcelamento da solução, devendo esta ser concentrada em um único contratado.





Da memória de cálculo:

3.4. O valor **MÁXIMO** a ser dispendido com a publicidade será o valor de **R\$3.000.000,00 (três milhões de reais)**.

3.4.1. O valor supramencionado é o máximo que pode ser dispendido durante sua vigência contratual, sem qualquer obrigatoriedade a esta CMM de utilizar todo o saldo contratado.

3.5. Para a composição do valor de contrato, foram considerados os últimos contratos realizados pela Câmara Municipal de Macaé para o objeto a ser contrato e os objetivos da contratação, de levar ao conhecimento da população os serviços prestados pelo Legislativo Macaense.

| Contrato administrativo | Vigência                | Valor contratual |
|-------------------------|-------------------------|------------------|
| 012/2022                | 14/06/2022 ao presente  | R\$ 2.359.215,07 |
| 024/2015                | 19/11/2015 à 19/11/2016 | R\$2.000.000,00  |

3.6. Diante disso importa destacar que foi criada a Coordenadoria de Comunicação, através da Lei 4.902/2022, desta monta há uma maior amplitude de suas atividades, por isso a necessidade de aumento de aproximadamente 20% (vinte por cento) ao contrato anteriormente previsto. Inclusive, a necessidade de aumento do valor contratual é um dos propulsores a nova contratação. Com sua criação, a Coordenadoria de Comunicação ficará responsável pelo desenvolvimento das seguintes categorias de ações publicitárias:

- Ações de natureza institucional demandadas pela Presidência da CMM;
- Ações de utilidade pública demandadas pela Presidência;
- Ações de utilidade pública vinculadas às temáticas de atuação da CMM;

3.7. A presente contratação não envolve a quantificação prévia e estimada dos produtos e serviços a serem executados no decorrer da execução contratual.

3.8. A ausência da previsão na Lei nº 12.232/2010 sobre a elaboração de projeto básico e de orçamento detalhado não é casual. As peculiaridades do contrato de serviços de publicidade



impedem a predeterminação precisa e exata das atividades e despesas a serem realizadas. Uma parcela significativa das atividades e das despesas correspondentes não comporta predeterminação em momento anterior à instauração da licitação. Somente por ocasião da execução do contrato é que a campanha publicitária será concebida. Anote-se que as ofertas apresentadas na licitação não se referem à execução de um “projeto básico”, nem se referem a custos previstos em um “orçamento detalhado” (JUSTEN FILHO, 2020, p. 245).

Dessa forma, de acordo com o art. 6º da Lei nº 12.232/2010, o instrumento convocatório das licitações para contratação de serviços de publicidade não exigirá um orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, conforme disposto no inciso II do seu §2º, pela impossibilidade de que seja estimado previamente um quantitativo de produtos e serviços a serem prestados no decorrer da execução contratual, que dependem diretamente de cada solução publicitária aprovada.

#### **Dos objetivos da contratação:**

3.9. Com a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, a Câmara Municipal de Macaé, pretende desempenhar sua missão e competências institucionais de disseminar os conteúdos de governo junto à sociedade com maior eficiência e eficácia, em decorrência da melhor qualidade técnica dos serviços prestados e da tempestividade promovida pelos procedimentos contratuais à publicidade institucional e de utilidade pública.

3.10. Ao desenvolver uma publicidade governamental mais eficiente, a Câmara Municipal de Macaé, também estará rentabilizando o orçamento destinado para esse fim, o que caracteriza o uso responsável dos recursos públicos.

3.11. A tempestividade decorre do fato de que a agência de propaganda contratada torna-se responsável pela intermediação e supervisão da contratação corriqueira de fornecedores especializados para produção e execução das peças e materiais publicitários desenvolvidos no decorrer da execução contratual, bem como para a contratação dos inúmeros veículos de comunicação e divulgação utilizados para disseminação das mensagens.



3.12. Além de caracterizar um direito do cidadão e um dever em divulgar seus atos, medidas e a destinação dos recursos públicos, a publicidade cumpre ainda o importante papel de orientar, educar e mobilizar a população para que a mesma possa usufruir dos serviços colocados à sua disposição ou adotar posturas positivas que tragam benefícios reais para a sua vida.

**Da solução como um todo:**

3.13. Nos termos do art. 2º da Lei nº 12.232/2010, o objeto de um contrato de serviços de publicidade envolve o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral. O §1º do mesmo artigo estabelece que nessas contratações possam ser incluídos os seguintes serviços especializados, como atividades complementares:

I - ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º desta Lei;

II - à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

III - à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

3.14. De acordo com o §2º do mesmo artigo, os contratos de serviços de publicidade terão como objeto somente as atividades descritas acima, sendo vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza.



3.15. Quanto às pesquisas e avaliações previstas no inciso I, acima descrito, o art. 3º da mesma lei torna passível de execução apenas àquelas que tenham finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas na execução contratual, sendo vedada a inclusão de qualquer matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação de publicidade ou com o objeto do contrato.

3.16. Para descrição da solução como um todo, ainda cabe informar que a presente contratação, a exceção das questões apresentadas no quadro a seguir, será operacionalizada nos moldes adotados nos contratos vigentes e anteriores.

|                                   |  |
|-----------------------------------|--|
| <b>OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS</b> | Exclusão da exigência das contratadas manterem escritório, sucursal ou filial em Macaé;          |
| <b>TEMPO DE CONTRATO</b>          | 02 (dois) anos, prorrogáveis até a máxima de 10 (dez) anos, conforme art. 107 da Lei 14133/2021. |

#### 4. VALOR TOTAL ESTIMADO:

4.1. O valor **MÁXIMO** a ser dispendido com a publicidade será o valor de **R\$3.000.000,00 (três milhões de reais)**.

4.2. O valor supramencionado é o máximo que pode ser dispendido durante sua vigência contratual, sem qualquer obrigatoriedade a esta CMM de utilizar todo o saldo contratado.

4.3. Para a composição do valor de contrato, foram considerados os últimos contratos realizados pela Câmara Municipal de Macaé para o objeto a ser contrato e os objetivos da contratação, de levar ao conhecimento da população os serviços prestados pelo Legislativo Macaense.

| Contrato administrativo | Vigência                | Valor contratual |
|-------------------------|-------------------------|------------------|
| 012/2022                | 14/06/2022 ao presente  | R\$ 2.359.215,07 |
| 024/2015                | 19/11/2015 à 19/11/2016 | R\$2.000.000,00  |



4.4. Diante disso importa destacar que foi criada a Coordenadoria de Comunicação, através da Lei 4.902/2022, desta monta há uma maior amplitude de suas atividades, por isso a necessidade de aumento de aproximadamente 20% (vinte por cento) ao contrato anteriormente previsto. Inclusive, a necessidade de aumento do valor contratual é um dos propulsores a nova contratação. Com sua criação, a Coordenadoria de Comunicação ficará responsável pelo desenvolvimento das seguintes categorias de ações publicitárias:

- Ações de natureza institucional demandadas pela Presidência da CMM;
- Ações de utilidade pública demandadas pela Presidência;
- Ações de utilidade pública vinculadas às temáticas de atuação da CMM;

4.5. A presente contratação não envolve a quantificação prévia e estimada dos produtos e serviços a serem executados no decorrer da execução contratual.

4.6. Do **DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA**: O desconto de agência é concedido às contratadas pelos veículos de comunicação e divulgação pela concepção, execução e distribuição de publicidade, por ordem e conta do contratante, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010, sendo que o percentual do desconto a ser repassado ao contratante deve incidir sobre o valor da tabela de preços do veículo de comunicação e divulgação.

4.7. O desconto de agência é concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11º da Lei nº 4.680/1965 e do art. 7º do Regulamento para Execução da Lei nº 4.680/1965, aprovado pelo Decreto nº 57.690/1966.

#### **5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentária definida em momento oportuno pela Diretoria de Contabilidade, após Análise de Risco do Controle Interno da Câmara Municipal de Macaé.

#### **6. DA VIGÊNCIA:**



6.1. Considerando que a interrupção dos serviços de publicidade, prestados por intermédio de agências de propaganda, pode comprometer à execução de um dos serviços mais importantes prestados à sociedade, em observância ao princípio da Publicidade disposto no §1º do artigo 37 da Constituição Federal, que garante o direito da população e o dever de divulgar os atos praticados.

É por meio das agências de propaganda contratadas que se obtém os serviços de produção e execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, prestados por fornecedores especializados, com a intermediação e supervisão das agências, bem como realiza a distribuição dessas peças junto aos veículos de comunicação e divulgação, nos termos da Lei nº 4.680/1965 e da Lei nº 12.232/2010.

Assim, a interrupção dos serviços de publicidade prestados por intermédio das agências de propaganda deixaria o Legislativo macaense impedida, temporariamente, de exercer sua missão institucional.

6.2. Nestes termos, a **VIGÊNCIA** do contrato administrativo decorrente da presente contratação será de 02 (dois) anos a contar da assinatura do contrato, podendo este ser prorrogado até a máxima de 10 (dez) anos, nos moldes do estabelecido no art. **107 da Lei Federal nº 14.133 de 2021**.

6.3. O prazo contratual ora suscitado justifica-se pela necessidade das atividades de publicidade de se coadunarem ao biênio legislativo, vez que se torna imprescindível que as diretrizes institucionais da Agência de Publicidade se conciliem com a gestão vigente nesta CMM.

**7. DESCRIÇÃO DO OBJETO CONTRATADO:**

| ITEM | CATMAT/<br>CATSERV | ESPECIFICAÇÃO   | UNID. DE<br>MEDIDA | QUANT |
|------|--------------------|---|--------------------|-------|
| 01   | 0892               | contratação de serviços de publicidade a serem prestados por intermédio de <b>01 (uma) agência de</b> | UN                 | 01    |



|  |  |   |  |  |
|--|--|---|--|--|
|  |  | propaganda, conceituados no art.2º da Lei nº<br>12.232/2010 |  |  |
|--|--|---|--|--|

### Especificação dos serviços

7.1. Da **ESTRUTURA DE ATENDIMENTO DAS CONTRATADAS**: Quanto à Estrutura de Atendimento das Contratadas, em face das necessidades da Contratada e frente às novas tendências do mercado publicitário, as agências ficarão à disposição da Câmara Municipal de Macaé sem, contudo, terem que montar, necessariamente, uma estrutura física no município ou no interior da sede da contratada, na medida em que a proximidade pode ser adequadamente obtida com os recursos digitais disponíveis que apoiam o atendimento e o relacionamento, sem gerar prejuízos aos serviços prestados.

7.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**, conforme previsto no disposto neste item.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

|  |                  |
|--|------------------|
| <b>Instrumento de Medição de Resultado</b> |                  |
| <b>Indicador</b>                           |                  |
| <b>CAMPANHA INSTITUCIONAL</b>              |                  |
| <b>Item</b>                                | <b>Descrição</b> |





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E  
CONTRATOS**  
PROC. Nº 0973/2024  
Fls. \_\_\_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_

|   |  |
|---|--|
| <b>Finalidade</b>   | Divulgar ações desenvolvidas pela Câmara Municipal de Macaé  |
| <b>Meta a cumprir</b>                                     | Elaborar layout e conteúdo para os materiais institucionais que serão divulgados   |
| <b>Instrumento de medição</b>                             | Plano de Mídia   |
| <b>Forma de acompanhamento</b>                            | Envio do Plano de Mídia com os detalhes sobre a divulgação da campanha.  |
| <b>Periodicidade</b>                                      | De acordo com o cronograma de atividades do Legislativo  |
| <b>Mecanismo de Cálculo</b>                               | Execução do Plano de Mídia   |
| <b>Início de Vigência</b>                                 | 05 dias úteis a contar da solicitação  |
| <b>Faixas de ajuste no pagamento</b>                      | 1 até 5 Dias Úteis- 100% do valor da Demanda<br>De 5 a 10 Dias Úteis- 99% do valor da Demanda<br>De 10 a 15 Dias Úteis - 98% do valor da Demanda   |
| <b>Sanções</b>  | Demandas acima de 15 Dias Úteis - multa de 10% do valor total da medição do mês.<br>Reincidência das demandas acima de 15 Dias Úteis - multa de 20% do valor total da medição do mês + rescisão contratual |
| <b>Observações</b>  | Todas as penalidades são cumulativas, porém com limite de 30% conforme Art. 156, §3 da Lei 14.133/21.  |
| <b>CAMPANHA INSTITUCIONAL COM PRODUÇÃO DE VÍDEO/ÁUDIO</b> |  |
| <b>Item</b>   | <b>Descrição</b>   |
| <b>Finalidade</b>   | Divulgar ações desenvolvidas pela Câmara Municipal de Macaé  |
| <b>Meta a cumprir</b>                                     | Elaborar roteiro, layout e gravação de conteúdo para os materiais institucionais que serão divulgados  |
| <b>Instrumento de medição</b>                             | Plano de Mídia   |
| <b>Forma de acompanhamento</b>                            | Envio do Plano de Mídia com os detalhes sobre a divulgação da campanha.  |
| <b>Periodicidade</b>                                      | De acordo com o cronograma de atividades do Legislativo  |
| <b>Mecanismo de Cálculo</b>                               | Execução do Plano de Mídia   |
| <b>Início de Vigência</b>                                 | 10 dias úteis a contar da solicitação  |
| <b>Faixas de ajuste no pagamento</b>                      | 1 até 5 Dias Úteis- 100% do valor da Demanda<br>De 5 a 10 Dias Úteis- 99% do valor da Demanda<br>De 10 a 15 Dias Úteis - 98% do valor da Demanda   |
| <b>Sanções</b>  | Demandas acima de 15 Dias Úteis - multa de 10% do valor total da medição do mês.<br>Reincidência das demandas acima de 15 Dias Úteis - multa de 20% do valor total da medição do mês + rescisão contratual |
| <b>Observações</b>  | Todas as penalidades são cumulativas, porém com limite de 30% conforme Art. 156, §3 da Lei 14.133/21.  |
| <b>CAMPANHA INTERNA</b>                                   |  |



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E  
CONTRATOS**

PROC. Nº 0973/2024

Fls. \_\_\_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_

| <b>Item</b>                          | <b>Descrição</b>   |
|--------------------------------------|--|
| <b>Finalidade</b>                    | Promover e divulgar ações internas do Legislativo voltadas para os servidores  |
| <b>Meta a cumprir</b>                | Elaborar layout e conteúdo para os materiais institucionais que serão divulgados   |
| <b>Instrumento de medição</b>        | Apresentação do material solicitado  |
| <b>Forma de acompanhamento</b>       | Utilização do material nos espaços físicos da Câmara, intranet e/ou por aplicativos de mensagens   |
| <b>Periodicidade</b>                 | Solicitação sob demanda do Legislativo   |
| <b>Mecanismo de Cálculo</b>          | Execução da campanha   |
| <b>Início de Vigência</b>            | 05 dias úteis a contar da solicitação  |
| <b>Faixas de ajuste no pagamento</b> | 1 até 5 Dias Úteis- 100% do valor da Demanda<br><br>De 5 a 10 Dias Úteis- 99% do valor da Demanda<br><br>De 10 a 15 Dias Úteis - 98% do valor da Demanda   |
| <b>Sanções</b>                       | Demandas acima de 15 Dias Úteis - multa de 10% do valor total da medição do mês.<br><br>Reincidência das demandas acima de 15 Dias Úteis - multa de 20% do valor total da medição do mês + rescisão contratual |
| <b>Observações</b>                   | Todas as penalidades são cumulativas, porém com limite de 30% conforme Art. 156, §3 da Lei 14.133/21.  |
| <b>MATERIAL INSTITUCIONAL</b>        |  |
| <b>Item</b>                          | <b>Descrição</b>   |
| <b>Finalidade</b>                    | Divulgação de atividades/ações da Câmara Municipal de Macaé  |
| <b>Meta a cumprir</b>                | Elaboração de material a ser utilizado de forma impressa ou por meios digitais   |
| <b>Instrumento de medição</b>        | Apresentação do material solicitado  |
| <b>Forma de acompanhamento</b>       | Disponibilização do material ao público-alvo.  |
| <b>Periodicidade</b>                 | Solicitação sob demanda do Legislativo   |
| <b>Mecanismo de Cálculo</b>          | Entrega do material solicitado   |
| <b>Início de Vigência</b>            | 05 dias úteis a contar da solicitação  |
| <b>Faixas de ajuste no pagamento</b> | 1 até 5 Dias Úteis- 100% do valor da Demanda<br><br>De 5 a 10 Dias Úteis- 99% do valor da Demanda<br><br>De 10 a 15 Dias Úteis - 98% do valor da Demanda   |
| <b>Sanções</b>                       | Demandas acima de 15 Dias Úteis - multa de 10% do valor total da medição do mês.<br><br>Reincidência das demandas acima de 15 Dias Úteis - multa de 20% do valor total da medição do mês + rescisão contratual |



|                    |   |
|--------------------|---|
| <b>Observações</b> | Todas as penalidades são cumulativas, porém com limite de 30% conforme Art. 156, §3 da Lei 14.133/21. |
|--------------------|---|

7.6. Os custos e as despesas de veiculação apresentados à CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível. Nas praças não cobertas por serviço de checagem, deve ser apresentada Declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação da qual devem constar, pelo menos, as seguintes informações: Razão social e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, nome do programa, dia e horário da veiculação. A declaração deverá ser acompanhada de documento original, conforme artigo 3º, inciso II, da Lei Federal nº 13.726/2018;

7.7. Pertencem à CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

7.8. É facultativa a concessão de planos de incentivo por veículo de divulgação e sua aceitação por agência de propaganda, e os frutos deles resultantes constituem, para todos os fins de direito, receita própria da agência e não estão compreendidos na obrigação estabelecida no subitem 16.1.1 acima.

7.9. A equação econômico-financeira definida na licitação e no contrato não se altera em razão da vigência ou não de planos de incentivo referidos no subitem acima, cujos frutos estão expressamente excluídos dela.

7.10. A agência de propaganda não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo previstos aos interesses do CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, preterindo veículos de divulgação



que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

7.11. O desrespeito ao disposto no item acima constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da agência contratada e a submeterá a processo administrativo em que, uma vez comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14133/2021, nesse Termo de Referência, no Edital de Licitação e no Contrato.

7.12. Para fins de interpretação da legislação de regência, valores correspondentes ao desconto-padrão de agência pela concepção, execução e distribuição de propaganda, por ordem e conta de clientes anunciantes, constituem receita da agência de publicidade e, em consequência, o veículo de divulgação não pode, para quaisquer fins, faturar e contabilizar tais valores como receita própria, inclusive quando o repasse do desconto-padrão à agência de publicidade for efetivado por meio de veículo de divulgação.

7.13. Quando o fornecimento de bens ou de serviços especializados tiver valor superior a 10 % (dez por cento) do valor global deste contrato, a **CONTRATADA** coletará orçamentos dos fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob a fiscalização da **CONTRATANTE**.

7.14. A execução do contrato de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência dar-se-á em total conformidade com os termos e as condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital, Licitação e no respectivo instrumento contratual.

7.15. A juízo do contratante, a campanha publicitária da proposta vencedora da licitação que deu origem ao contrato poderá ou não vir a ser produzida e distribuída, com ou sem modificações, na sua vigência.

7.16. Com a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, a Câmara Municipal de Macaé, pretende desempenhar sua missão e competências institucionais de disseminar os conteúdos de governo junto à sociedade com maior eficiência e eficácia, em decorrência da melhor qualidade técnica dos serviços prestados e da



tempestividade promovida pelos procedimentos contratuais à publicidade institucional e de utilidade pública.

7.17. Ao desenvolver uma publicidade governamental mais eficiente, a Câmara Municipal de Macaé, também estará rentabilizando o orçamento destinado para esse fim, o que caracteriza o uso responsável dos recursos públicos.

7.18. A tempestividade decorre do fato de que a agência de propaganda contratada torna-se responsável pela intermediação e supervisão da contratação corriqueira de fornecedores especializados para produção e execução das peças e materiais publicitários desenvolvidos no decorrer da execução contratual, bem como para a contratação dos inúmeros veículos de comunicação e divulgação utilizados para disseminação das mensagens.

7.19. Além de caracterizar um direito do cidadão e um dever em divulgar seus atos, medidas e a destinação dos recursos públicos, a publicidade cumpre ainda o importante papel de orientar, educar e mobilizar a população para que a mesma possa usufruir dos serviços colocados à sua disposição ou adotar posturas positivas que tragam benefícios reais para a sua vida.

7.20. No entanto, com vistas garantir excelência na prestação dos serviços, além de um preposto, devem ser estabelecidos os perfis de profissionais e seus quantitativos para composição de uma equipe mínima no quadro de cada contratada, para atendimento imediato e permanente do contrato, nos moldes abaixo descritos:

- 1 (um) profissional de criação, nível sênior, com experiência mínima comprovada a partir de 5 (cinco) anos na área;

- 1 (um) profissional de produção (impressa, eletrônica, digital e de design/computação gráfica), nível sênior, com experiência mínima comprovada a partir de 5 (cinco) anos na área;

- 1 (um) profissional de mídia, com experiência mínima comprovada a partir de 5 (cinco) anos na área;



7.21. Ressalta-se que a execução contratual poderá ser realizada pelos profissionais da agência, situados em outros estados, o que agrega uma série de benefícios para a contratada, em decorrência da expertise diversificada desses profissionais.

## 8. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

8.1. A gestão da contratação decorrente deste termo caberá a **COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO** que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos da Lei 14.133 de 2021.

8.2. A fiscalização do contrato será exercida pelos seguintes servidores:

- Manoel Luiz da Silva – Matrícula nº 6100-0
- Tiago da Silva Ferreira – Matrícula nº 4462-8
- Francisco de Assis Barbosa Junior - Matrícula nº 4638-8

8.3. Aos servidores designados para o acompanhamento e fiscalização da contratação, incumbe as seguintes funções:

- a) Verificar se o fornecimento do objeto está sendo realizada em conformidade com o objeto da contratação;
- b) Adotar as providências necessárias a preservação dos interesses do erário, promovendo a atestação das faturas, opinando pela aplicação das penalidades cabíveis em caso de inadimplemento e praticar os atos indispensáveis a boa execução dos contratos sob sua responsabilidade;
- c) Emitir, com a periodicidade adequada ao objeto fiscalizado, relatório acerca da execução dos contratos, sugerindo, em tempo hábil, as providências necessárias em benefício da Administração, inclusive no tocante às hipóteses de alterações contratuais, de prorrogação, de rescisão, bem como aqueles destinados a abertura de novo procedimento licitatório, se for o caso.

Fiscalização Técnica



8.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.4.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#);

8.4.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

8.4.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

8.4.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

8.4.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

#### **Fiscalização Administrativa**

8.5. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a solicitação para formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

8.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

#### **Gestor do Contrato**

8.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à Diretoria de Licitações e Contratos àquelas que ultrapassem a sua competência.





8.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.9. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.10. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão Processante, a ser presidida pela Diretoria de Licitações e Contratos.

8.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.12. A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a CMM ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da contratação não implicará corresponsabilidade da CMM ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a CMM dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

## 9. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

### Condições de execução

9.1. Início da execução do objeto: após recebimento da Ordem de Serviços.

9.2. **Não há rotinas mensais** por se tratar de serviço suscitado por demanda.

9.3. Cronograma de realização dos serviços: Não cabe cronograma por se tratar de serviço por demanda, havendo apenas os prazos de execução a cada solicitação:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E  
CONTRATOS**

**PROC. Nº 0973/2024**

**Fis. \_\_\_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_**

**Local e horário da prestação dos serviços**

9.4. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços: Avenida Antônio Abreu, 1805 – Horto, Macaé-RJ - CEP: 27947-570 e ou Posto de Atendimento estabelecido pela contratada, obrigatoriamente no Município de Macaé.

9.5. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Em loco ou Posto de Atendimento da Contratada nos Dias Úteis de 09h às 17h.

**Rotinas a serem cumpridas**

9.6. As rotinas serão de acordo com as solicitações da Coordenadoria de Comunicação.

**Materiais a serem disponibilizados**

9.7. Não se aplica.

**Do prazo de execução**

9.8. Deverá ser cumprido o seguinte prazo para execução dos serviços.

| <b>Instrumento de Medição de Resultado</b>                |   |
|---|---|
| <b>Indicador</b>  |   |
| <b>CAMPANHA INSTITUCIONAL</b>                             |   |
| <b>Item</b>   | <b>Descrição</b>  |
| <b>Finalidade</b>   | Divulgar ações desenvolvidas pela Câmara Municipal de Macaé   |
| <b>Meta a cumprir</b>                                     | Elaborar layout e conteúdo para os materiais institucionais que serão divulgados                      |
| <b>Instrumento de medição</b>                             | Plano de Mídia  |
| <b>Forma de acompanhamento</b>                            | Envio do Plano de Mídia com os detalhes sobre a divulgação da campanha.                               |
| <b>Periodicidade</b>                                      | De acordo com o cronograma de atividades do Legislativo   |
| <b>Mecanismo de Cálculo</b>                               | Execução do Plano de Mídia  |
| <b>Início de Vigência</b>                                 | 05 dias úteis a contar da solicitação   |
| <b>CAMPANHA INSTITUCIONAL COM PRODUÇÃO DE VÍDEO/ÁUDIO</b> |   |
| <b>Item</b>   | <b>Descrição</b>  |
| <b>Finalidade</b>   | Divulgar ações desenvolvidas pela Câmara Municipal de Macaé   |
| <b>Meta a cumprir</b>                                     | Elaborar roteiro, layout e gravação de conteúdo para os materiais institucionais que serão divulgados |
| <b>Instrumento de medição</b>                             | Plano de Mídia  |
| <b>Forma de acompanhamento</b>                            | Envio do Plano de Mídia com os detalhes sobre a divulgação da campanha.                               |
| <b>Periodicidade</b>                                      | De acordo com o cronograma de atividades do Legislativo   |
| <b>Mecanismo de Cálculo</b>                               | Execução do Plano de Mídia  |



|                                |  |
|--------------------------------|--|
| <b>Início de Vigência</b>      | 10 dias úteis a contar da solicitação  |
| <b>CAMPANHA INTERNA</b>        |  |
| <b>Item</b>                    | <b>Descrição</b>   |
| <b>Finalidade</b>              | Promover e divulgar ações internas do Legislativo voltadas para os servidores                    |
| <b>Meta a cumprir</b>          | Elaborar layout e conteúdo para os materiais institucionais que serão divulgados                 |
| <b>Instrumento de medição</b>  | Apresentação do material solicitado  |
| <b>Forma de acompanhamento</b> | Utilização do material nos espaços físicos da Câmara, intranet e/ou por aplicativos de mensagens |
| <b>Periodicidade</b>           | Solicitação sob demanda do Legislativo   |
| <b>Mecanismo de Cálculo</b>    | Execução da campanha   |
| <b>Início de Vigência</b>      | 05 dias úteis a contar da solicitação  |
| <b>MATERIAL INSTITUCIONAL</b>  |  |
| <b>Item</b>                    | <b>Descrição</b>   |
| <b>Finalidade</b>              | Divulgação de atividades/ações da Câmara Municipal de Macaé                                      |
| <b>Meta a cumprir</b>          | Elaboração de material a ser utilizado de forma impressa ou por meios digitais                   |
| <b>Instrumento de medição</b>  | Apresentação do material solicitado  |
| <b>Forma de acompanhamento</b> | Disponibilização do material ao público-alvo.  |
| <b>Periodicidade</b>           | Solicitação sob demanda do Legislativo   |
| <b>Mecanismo de Cálculo</b>    | Entrega do material solicitado   |
| <b>Início de Vigência</b>      | 05 dias úteis a contar da solicitação  |

9.8.1. O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

9.8.2. No caso de atraso injustificado do prazo de execução, à Câmara Municipal de Macaé aplicará à Contratada, conforme o caso, multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, nos termos dos artigos 156 da Lei 14.133 de 2021, respeitados os limites da Lei Civil.

9.8.3. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Macaé à Contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.9. Modelo de execução do objeto

9.9.1. Início da execução do objeto: após a assinatura do contrato.

9.9.2. Não há rotinas mensais por se tratar de serviço por demanda.



9.9.3. Cronograma de realização dos serviços: Não cabe cronograma por se tratar de serviço por demanda, havendo apenas os prazos de execução a cada solicitação:

| <b>SERVIÇOS</b>                                    | <b>PRAZO DE EXECUÇÃO</b> |
|--|--------------------------|
| Campanha Institucional                             | 05 dias úteis            |
| Campanha Institucional com Produção de Vídeo/Áudio | 10 dias úteis            |
| Campanha Interna                                   | 05 dias úteis            |
| Material Institucional                             | 05 dias úteis            |

9.9.4. A Contratada deverá disponibilizar estrutura remota de TIC e pessoal qualitativa e quantitativamente adequados para solicitação dos serviços especificados neste Estudo Técnico, denominada de CENTRAL DE ATENDIMENTO, cuja instalação física poderá ser em qualquer unidade da federação

9.9.5. A Central de Atendimento deverá dispor de, no mínimo, 3 (três) canais de comunicação, entre os que seguem: whatsapp, telefone (fixo e celular), e-mail, telegram, skype e sistema próprio disponibilizado pela contratada, observando os requisitos do atendimento especificados no Termo de Referência e atendendo aos prazos de execução do item 12.1.3.

## **10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO E DO PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO:**

### **Do recebimento do objeto**

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no disposto neste item.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



10.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

### **Do recebimento**

10.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, após a emissão dos certificados, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133)

10.6. Aceite Provisório - se dará após a emissão dos certificados.

10.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

10.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

10.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.10.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

10.10.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.10.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))



10.10.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.10.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.12. Os serviços serão recebidos definitivamente após a emissão da nota fiscal, pelo Setor de Fiscalização e Pagamento, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

10.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.12.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.12.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.12.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se



à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **11. DO PAGAMENTO**

### **Da emissão da Nota Fiscal:**

11.1. A Nota Fiscal ou documento equivalente poderá ser emitida nos moldes e de acordo com as informações apresentadas pela Comissão de Fiscalização e informadas à Contratada através do setor de Fiscalização e Pagamento.

11.1.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;





11.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**Do pagamento:**

11.4. Os pagamentos serão efetuados pela Câmara Municipal de Macaé, em moeda corrente nacional, em até 30 dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e comprovação de regularidade fiscal junto ao INSS e ao FGTS.

11.5. Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

11.6. A Contratante estará eximida de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que a Contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

**12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no contrato ou dele decorrentes:

12.2. Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

12.3. Centralizar o comando da publicidade da Câmara Municipal de Macaé na cidade de Macaé/RJ, onde, para esse fim, manterá escritório, sucursal ou filial. A seu juízo, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

12.4. A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui, no CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ,



estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, composta pelos seguintes profissionais: 01 (um) – Redator; 01 (um) – Diretor de Arte; e 01 (um) – Diretor de Mídia.

12.5. Executar – com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de bens e serviços especializados e veículos – todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.

12.6. Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.

12.7. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ as vantagens obtidas.

12.8. Pertencem a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.

12.9. O disposto no subitem 23.1.5.1 não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos à CONTRATADA e a outras agências, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 12.232/2010.

12.10. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

12.11. A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados

12.12. Constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico.



12.13. Negociar sempre as melhores condições de preço, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.

12.14. Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ:

I - fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;

II - apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

III - exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;

IV - a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;

V - juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.

12.5. Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, a CONTRATADA coletará orçamentos de fornecedores em invólucros fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.

12.6. A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado, utilizando para isso pesquisas junto ao mercado pretendido.



12.7. Se não houver possibilidade de obter 03 (três) cotações, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.

12.8. Se e quando julgar conveniente, a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ poderá:

a) supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela CONTRATADA quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor igual ou inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato;

b) realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente de valor.

12.9. Cabe à CONTRATADA informar, por escrito, aos fornecedores de serviços especializados acerca das condições relacionadas ao desconto de agência para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.

12.9.1. Submeter a contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência do CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.

a) É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou serviços especializados de empresas em que:

I - um mesmo sócio ou cotista participe de mais de uma empresa fornecedora em um mesmo procedimento;

II - dirigente ou empregado da CONTRATADA tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

|  |            |
|--|------------|
| <b>DIRETORIA DE LICITAÇÕES E<br/>CONTRATOS</b> |            |
| <b>PROC. Nº 0973/2024</b>                      |            |
| Fls. _____                                     | Ass. _____ |

III – Possuam em seu quadro de pessoal, servidores, empregados públicos ou dirigentes da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, ou empregado que tenha sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ocupante de cargo, emprego ou função na CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.

IV – Possuam em seus quadros servidor que tenha sido demitido pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ por infração prevista no artigo 118 da Lei Complementar Municipal nº 011/98.

12.9.2. Obter a aprovação prévia da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, por escrito, para autorizar despesas com serviços especializados prestados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com o contrato.

a) A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, se previamente a identificar e tiver sido por ela expressamente autorizada.

12.9.3. Apresentar a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 12.232/2010.

12.9.4. Apresentar a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, como alternativa ao subitem 23.1.10, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, para fins do disposto no presente, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 12.232/2010.

a) O estudo de que trata o subitem 23.1.11 deve levar em conta os meios, praças e veículos habitualmente programados nos esforços de comunicação DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a CONTRATADA.

12.9.4.a.1. O resultado da negociação global entre as partes prevista no subitem 23.1.11.1 vigorará para os planos de mídia que vierem a ser aprovados em até 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato.



12.9.4.a.2. Ao final do período de 12 (doze) meses, a CONTRATADA apresentará novo estudo, que vigorará durante os 12 (doze) meses seguintes e assim sucessivamente.

12.9.4.a.3. Se fato superveniente alterar significativamente as análises e conclusões do estudo mencionado no subitem 23.1.11, a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ solicitará novo estudo à CONTRATADA e, em decorrência, poderá promover nova negociação global e determinar seu novo período de vigência.

12.9.5. Encaminhar, sempre que solicitado pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, sem ônus para esta, cópia de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação de mídia paga, nos seguintes formatos:

a) TV e Cinema: cópias em DVD e/ou arquivos digitais;

b) Internet: cópias em CD;

c) Rádio: cópias em CD, com arquivos digitais;

d) Mídia impressa e material publicitário: cópias em CD, com arquivos em alta resolução, abertos e ou finalizados.

a) As peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD, caso atenda à solicitação da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.

12.9.6. Prestar os seguintes serviços a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, a suas expensas:

a) instituição e manutenção de acervo da propaganda da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, em meio virtual, com as peças produzidas durante a execução deste contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos;



b) criação e manutenção de banco de imagens, com as fotos e imagens produzidas durante a execução deste contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

a) A CONTRATADA reunir-se-á com a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, para apresentar proposta para o acervo virtual, compreendendo, por exemplo, as especificações técnicas, a sistemática de navegação e de filtros de pesquisa e os formatos dos arquivos.

12.9.6.a.1. Para a elaboração da proposta a agência deve considerar que o acervo virtual deverá estar funcionando no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da assinatura do contrato.

12.9.6.a.2. Aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ a proposta passará a integrar o contrato, ressalvado que as partes poderão promover ajustes, sempre que necessários à manutenção do acervo.

b) O acesso ao acervo virtual será feito exclusivamente pela agência e a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ reservada a esta a faculdade de liberar seu uso a quem lhe aprovar.

12.9.7. Manter, durante o período de, no mínimo, 05 (cinco) anos após a extinção do contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou material produzidos, independentemente do disposto nos subitens 23.1.12 e 23.1.13.

12.9.8. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.

a) O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no subitem 23.1.15.

12.9.9. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores e veículos por ela contratados.

12.9.10. Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do contrato, que envolvam o nome da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, sem sua prévia e expressa autorização.





12.9.11. Prestar esclarecimentos a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

12.9.12. Não caucionar ou utilizar o contrato como garantia para qualquer operação financeira.

12.9.13. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei Federal nº 12.232/2010.

12.9.14. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

12.9.15. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.

12.9.16. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

12.9.17. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

12.9.18. Apresentar, quando solicitado pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

12.9.19. Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos do contrato perante seus signatários e a própria CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.

12.9.20. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E  
CONTRATOS**

**PROC. Nº 0973/2024**

**Fis. \_\_\_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_**

12.9.21. Responder perante a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto do contrato.

12.9.22. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.

12.9.23. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

a) Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

12.9.24. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto do contrato.

12.9.25. Informar a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ os pagamentos feitos a fornecedores e veículos a cada ordem bancária de pagamento emitida pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ e encaminhar relatório até o décimo quinto dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

12.10. Constituem obrigações da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, além das demais previstas no contrato ou dele decorrentes:

12.10.1. Promover, na forma do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Projeto Básico. A existência de fiscalização da Contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.



12.10.2. Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.

12.10.3. O Contratante se reserva o direito de solicitar os serviços ora contratados, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.

12.10.4. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços efetivamente executados e faturados, nas condições estabelecidas no contrato.

12.10.5. A juízo da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a CONTRATADA apresentou na concorrência que deu origem ao contrato poderá ou não vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

### **13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo idôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Administração, e no caso de suspensão do direito de participação em licitações, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais combinações legais.

13.3. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, por infração dos preceitos legais ou fraude, por qualquer meio, da presente licitação, a licitante ficará sujeita a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo do Contratante, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) advertência por escrito;



b) multa de 1% (um por cento) ano dia, sobre o valor total ou parte do fornecimento e/ou serviço, comprovado e atestado que não foi fornecido e/ou prestado os produtos e/ou serviços adjudicados, fornecidos e/ou prestado com atraso, ou insatisfatoriamente, causando atraso no andamento das atividades do Município de Macaé, até o limite de 20% (vinte por cento) quando não se comprove motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido;

c) suspensão temporária, por um prazo não superior a 02 (dois) anos, de participar em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízos de outras sanções cabíveis;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

13.4. As penalidades previstas no Edital, na legislação de regência, na ata de registro de preços e no contrato serão apuradas e aplicadas pelo Ordenador de Despesas e/ou Comissão de Fiscalização, conforme o caso, levando em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Administração Pública e os antecedentes do infrator, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

13.5. O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva Contratada. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Municipal ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.6. Além das multas que serão aplicadas a inadimplentes, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas nas suas respectivas fichas cadastrais.



13.7. As multas são independentes e as aplicações de uma não excluem a aplicação das outras.

#### **14. CRITÉRIOS E SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

14.1. Encerrado o prazo para a interposição de recurso em face do resultado final do julgamento das propostas, as licitantes classificadas serão convocadas pela Comissão Permanente de Licitação para apresentação dos documentos de habilitação.

14.2. Os documentos de habilitação de cada Licitante serão entregues à Comissão Permanente de Licitação no Invólucro nº 05, em data, hora e local estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitação.

14.3. O Invólucro nº 5 deverá estar devidamente lacrado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA \_\_\_\_/2024  
INVÓLUCRO Nº 5 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE, EMAIL E FAX DA LICITANTE

14.4. Numeração de Folhas e Documentos.

a) Todas as folhas da documentação de habilitação - inclusive as folhas índices e de separação - deverão ser rubricadas pelo representante legal da licitante.

b) No início da documentação deverá ser apresentado um índice, contendo todos os documentos de habilitação e a(s) página(s) em que se encontra(m).

14.5. A Comissão Permanente de Licitação solicita que as licitantes apresentem toda a documentação de habilitação com as folhas numeradas ressaltando que eventual falta de numeração, não será motivo de inabilitação.

14.6. Será obrigação da licitante comunicar imediatamente à Comissão Permanente de Licitação, mudanças de endereço, telefone, fax, razão social.

14.7. Os Documentos de Habilitação deverão ter todas as suas páginas rubricadas por representante legal da licitante e ser apresentados:

I - em via original; ou



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

|  |            |
|--|------------|
| <b>DIRETORIA DE LICITAÇÕES E<br/>CONTRATOS</b> |            |
| PROC. Nº 0973/2024                             |            |
| Fls. _____                                     | Ass. _____ |

II - sob a forma de certificado emitido por sistema oficial de registro cadastral unificado;

14.8. Os Documentos de Habilitação deverão ser acondicionados em caderno específico, com suas páginas numeradas sequencialmente, na ordem em que figuram no Edital.

14.9. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Permanente de Licitação.

14.10. Para se habilitar, a licitante deverá apresentar a documentação, na forma prevista dos subitens a seguir:

**Habilitação Jurídica**

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a1) os documentos mencionados na alínea 'a' deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação, devendo constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta concorrência;

b) inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) ato de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) registro comercial, em caso de empresa individual.

**Regularidade Fiscal e Trabalhista**

a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;



d) Certidões Negativas de Débitos ou de não contribuinte expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município em que estiver localizada a sede da licitante;

e) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

14.11. Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa.

14.12. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

14.13. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto.

#### **Qualificação Técnica:**

a) declaração(ões), expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante prestou à(s) declarante(s) serviços compatíveis com os do objeto desta concorrência, representados, no mínimo, pelas atividades descritas no subitem 2.1 deste Termo de Referência;

b) certificado de qualificação técnica de funcionamento, emitido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, conforme disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010;

b1) o certificado de qualificação técnica de funcionamento emitido para a matriz da agência valerá para a filial;

b2) o documento obtido no site do CENP ou da entidade equivalente terá sua validade verificada pela Comissão Especial ou Permanente de Licitação.

#### **Qualificação Econômico-financeira**

a) Certidão Negativa de falência e de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede fiscal da licitante, dentro do prazo de validade;





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

|  |            |
|--|------------|
| <b>DIRETORIA DE LICITAÇÕES E<br/>CONTRATOS</b> |            |
| PROC. Nº 0973/2024                             |            |
| Fls. _____                                     | Ass. _____ |

a1) caso não conste prazo de validade, será aceita a certidão emitida em até 90 (noventa) dias corridos, antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

a2) no caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, observada a exceção disposta no §6º do Art. 69 da Lei nº 14.133, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

b1) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

b2) se necessária a atualização do balanço, com suas demonstrações contábeis, e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

b3) o balanço patrimonial deverá estar registrado ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa da licitante e apresentado de acordo com os incisos de I a III, ou autenticado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para as empresas que utilizem o sistema eletrônico de escrituração e que tenham seus documentos registrados na Junta Comercial, apresentado conforme inciso IV:

I. sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme disposto no § 2º do art. 5º do Decreto-lei nº 486/1969;

II. sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação ou cópia registrada ou autenticada no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;



III. sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede. Caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

IV. para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema:

a) termo de autenticação com a identificação do autenticador;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis;

c) termo de abertura e encerramento;

d) requerimento de autenticação de Livro Digital;

e) recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital.

14.14. As sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano de existência deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do sócio-gerente e do Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional e autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante:

a) balanço de abertura, no caso de sociedades sem movimentação;

b) balanço intermediário, no caso de sociedades com movimentação.

14.15. A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

14.16. O Balanço a que se refere a alínea “b” da Qualificação Econômico-financeira, deverá vir acompanhado de quadro demonstrativo assinado pelo representante legal da licitante e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC), do realizável a longo prazo (RLP), do passivo circulante (PC), do exigível a longo prazo (ELP), do patrimônio líquido (PL) e do ativo Especial (AP), de modo a possibilitar a avaliação da situação financeira da proponente, calculada a partir da aplicação das seguintes fórmulas:

14.17. Índices de Liquidez Geral

$$ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP)$$

14.18. Índices de Liquidez Corrente



ILC = AC/PC

14.19. Grau de Endividamento

GE = (ELP+PC) / PL

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

PL = Patrimônio Líquido

14.20. Serão inabilitadas as licitantes cujos índices apurados não atenderem às seguintes condições:

14.21. Índice de Liquidez Geral  $\geq 1,00$

14.22. Índice de Liquidez Corrente  $\geq 1,00$

14.23. Grau de Endividamento  $= < 1,00$

14.24. Os índices do subitem 14.16 serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, Contador ou outro profissional equivalente, mediante sua assinatura e indicação de seu nome e registro no respectivo conselho de classe profissional.

14.25. A licitante deverá incluir, no Invólucro nº 5, comprovante de que possui, no mínimo, patrimônio líquido equivalente a 10% do valor estimado da contratação.

14.26. Todos os documentos deverão estar em nome da licitante. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

## 15. BRIEFING:

### 1. SITUAÇÃO GERAL

No Brasil as Câmaras Municipais têm como atribuições votar os projetos encaminhados pelo Executivo, bem como analisar e julgar as prestações de contas, elaborar projetos e fiscalizar o



Poder Executivo e a aplicação das Leis. No município de Macaé este trabalho é realizado pelos 17 vereadores da Câmara Municipal e é de fundamental importância para o desenvolvimento do município.

A Câmara Municipal de Macaé conta com 18 comissões permanentes que atuam nas seguintes áreas: Comissão de Assistência Social e Defesa do Consumidor; Agricultura e Pecuária; Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais; Energia, Ciência, Tecnologia e Metrologia; Defesa dos Direitos Humanos e do Trabalhador; Defesa dos Direitos do Idoso; Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Turismo; Educação e Cultura; Esporte e Lazer; Ética, Moral, Bons Costumes e Decoro Parlamentar; Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação; Cidadania da Infância e Juventude; Meio Ambiente, Proteção aos Animais e Saneamento Básico; Obras, Serviços Públicos e Urbanismo; Pesca e Agricultura; Segurança Defesa Pública e Social; Saúde; e Transporte e Mobilidade Urbana.

Os vereadores se reúnem todas as terças-feiras e quartas-feiras, em sessões ordinárias e, conforme a necessidade, são convocadas sessões extraordinárias, para deliberar sobre matérias urgentes. Durante as sessões são tratados os mais variados temas, de grande relevância para a sociedade, que resultam em políticas públicas que visam melhorar a vida da população do município de Macaé.

Além das sessões ordinárias e extraordinárias, temos que destacar a importância da participação popular nas audiências públicas. A audiência pública é um instrumento do diálogo estabelecido com a sociedade na busca de soluções para as demandas sociais. É um espaço de conversação aberto para a construção de soluções para as questões apresentadas pela comunidade.

Macaé conta também com as reuniões da Câmara Itinerante. O objetivo da Câmara Itinerante é dar oportunidade aos moradores de todos os bairros e distritos de Macaé de apresentar propostas e reivindicações para suas comunidades, além de cobrar ações dos governos. Para a realização do evento, a Câmara Municipal disponibiliza toda a estrutura de uma sessão em um bairro ou distrito, levando os serviços prestados pelo legislativo até sua população.

## **2. DESAFIO DE COMUNICAÇÃO**



A população de nosso município, em sua grande maioria, não participa das sessões presenciais do legislativo, de suas audiências públicas e também não tem o hábito de assistir online através do site da Câmara ou se informar pelas redes sociais. A agência de propaganda deverá fortalecer os canais de comunicação já estabelecidos e criar novos canais de comunicação, que sejam capazes de chegar a todos os segmentos que compõem a sociedade.

A comunicação deve difundir de forma ampla a agenda de sessões legislativas e estimular o interesse da comunidade a acompanhar as mesmas de forma presencial ou online através do site

da Câmara e redes sociais além de informar acerca dos projetos e temas que estão sendo debatidos na Casa. A ausência dos munícipes afasta do entendimento público as funções, direitos e deveres dos vereadores e também dos cidadãos do município.

A comunicação da Câmara Municipal de Macaé deverá ser o meio oficial pelo qual a população será informada sobre seus direitos, deveres, as ações e, principalmente, os benefícios que a atuação dos vereadores promove no município. Em resumo, a comunicação deverá ser ferramenta estratégica de promoção da cidadania e do fortalecimento do vínculo entre os vereadores e a comunidade.

### **3. OBJETIVOS DA COMUNICAÇÃO – GERAL E ESPECÍFICO**

#### **3.1. OBJETIVOS GERAIS DA CAMPANHA:**

Demandar ações publicitárias de comunicação para a solução do seguinte problema específico: Conscientizar a participação popular nas sessões presenciais e audiências públicas do legislativo; criar o hábito de assistir as sessões online do site do Legislativo ou se informar pelas redes sociais oficiais da Câmara de Macaé. E, dessa forma, fazer com que a população leve sugestões, tenha voz e vez na política legislativa do município.

#### **3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA CAMPANHA:**

- Estimular a participação popular no debate e na definição de políticas públicas e prioridades sociais, disseminando informações de interesse dos diversos serviços e direitos dos cidadãos;



- Contribuir para a transparência e compreensão dos atos, funções e responsabilidades do Legislativo Municipal.
- Estimular a sociedade a participar de políticas públicas essenciais para o desenvolvimento do município;
- Tornar a população mais participativa dos atos do Legislativo, seja presencialmente, via online ou pelas redes sociais.

#### **4. PÚBLICO-ALVO**

População do município de Macaé, de todas as faixas etárias, de todas classes sociais. de todos os bairros, distritos e localidades.

#### **5. PRAÇAS**

Município de Macaé, seus bairros, distritos e localidades.

#### **6. PERÍODO DA CAMPANHA**

A campanha terá duração de 02 (dois) meses. A agência de publicidade pode indicar o período de realização da campanha publicitária com justificativa da escolha do período.

#### **7. VERBA REFERENCIAL PARA INVESTIMENTO**

Para fins de viabilizar a presente contratação as propostas apresentadas pela licitante podem valer-se da seguinte verba no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para desenvolvimento da campanha que avaliará as agências.

#### **8. PESQUISA E OUTRAS INFORMAÇÕES**

Sítio Oficial da Câmara Municipal de Macaé – [www.cmmacae.rj.gov.br](http://www.cmmacae.rj.gov.br)

#### **9. RECURSOS PROPRIOS DE COMUNICAÇÃO**



Sítio Oficial da Câmara Municipal de Macaé – [www.cmmacaee.rj.gov.br](http://www.cmmacaee.rj.gov.br);

Instagram e facebook - @camarademacaee

Youtube - @camarademacaee4014

## **10. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

A Campanha deve conter o Plano de Mídia para os 2 (dois) meses da campanha, contemplando todas as mídias sugeridas bem como os custos de serviços e suprimentos externos referentes a peças publicitárias destinadas a veiculação em qualquer tipo de mídia.

As licitantes devem apresentar os valores de custos internos considerando o valor dos honorários de 35% (trinta e cinco por cento) sobre a tabela em vigor do SINAPRO/RJ, assim como deve considerar os honorários de 15% (quinze por cento) sobre os custos de serviços de terceiros (fornecedores).

A linguagem a ser adotada na campanha deverá ser adequada para diferentes segmentos de públicos que compõem o município de Macaé e os recursos devem ser aplicados com eficiência e racionalidade.

A campanha deve ser informativa, educativa e/ou de orientação social, estimulando a participação popular nas ações do Legislativo.

Poderão ser utilizados veículos tradicionais de comunicação de massa, mídias alternativas, comunitárias e redes sociais.

Utilizar os meios de comunicação próprios, tais como o portal da internet e mídias sociais (Instagram, Facebook, YouTube), estratégias de mídia e não mídia.





**A N E X O VIII**

**SOLICITAÇÃO DO ENVELOPE PADRONIZADO PARA ACONDICIONAMENTO  
DOS DOCUMENTOS RELATIVOS A PROPOSTA TÉCNICA – VIA NÃO  
IDENTIFICADA**

**PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA**

Macaé, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Presidente da Comissão Permanente de Licitações**

Na qualidade de empresa interessada em participar da licitação por Concorrência Pública nº \_\_\_\_/2024 para “**CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA**”, solicito o fornecimento do envelope padronizado, destinado à apresentação dos documentos relativos à Via Não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária, em atendimento aos dispositivos contidos no subitem 10.1.1 do edital.

Declaramos estar ciente das condições em que deverão ser apresentados o referido envelope e seu conteúdo, conforme preconiza o subitem 10.1.1.4 do edital.

Atenciosamente,

Razão Social  
Representante Legal  
CARGO E NOME

**OBS.: Esta carta deverá ser feita em papel timbrado da empresa e entregue até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da licitação em pauta.**



**A N E X O I X**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO EM SEU QUADRO DE PESSOAL**

Eu, \_\_\_\_\_,  
responsável legal da empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, interessada em participar  
da Concorrência Pública nº. \_\_\_\_/2024, DECLARO, sob as penas da lei 14.133/2021,  
que a empresa \_\_\_\_\_, não possui em  
seu quadro de pessoal, servidores, empregados públicos ou dirigentes da Câmara  
Municipal de Macaé, ou que tenha sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias,  
ocupantes de cargo, emprego ou função no Município e/ou que tenha tomado parte na  
elaboração do projeto como autor ou colaborador.

Declaro, ainda, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica do  
Município de Macaé, que a empresa não possui em seu quadro pessoas ligadas ao  
Prefeito e seus auxiliares diretos, Vice-Prefeito e Vereadores por matrimônio ou  
parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como esta  
situação não se persiste nos últimos 06 (seis) meses após findas as respectivas  
funções.

Local e data

Nome da Empresa Licitante  
Responsável legal

**1- Obs: Favor preencher em papel timbrado da licitante, com assinatura do responsável legal devidamente com firma reconhecida.**



**A N E X O X**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/2024.**

**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO N.º \_\_\_\_\_ / 20\_\_.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE**  
\_\_\_\_\_ **QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE MACAÉ E A** \_\_\_\_\_.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Chefe do Poder Legislativo, regularmente eleito, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_ e a empresa \_\_\_\_\_ situada na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ e inscrita no CNPJ/MF sob o n° \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, cédula de identidade n° \_\_\_\_\_, domiciliada na Rua \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato de COMPRA de \_\_\_\_\_, com fundamento no processo administrativo n° \_\_\_\_\_, que se reger-se-á da Lei Federal n° 12.232, de 29.04.10, e, de forma complementar, das Leis Federais n° 4.680, de 18.06.65, e n° 14.133, de 01.04.21; pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

Aplicam-se também a este contrato o Decreto Federal n° 57.690, de 01.02.66 e o Decreto Federal n° 4.563, de 31.12.02, O Código de Ética dos Profissionais de Propaganda, instituído pelo I Congresso Brasileiro de Propaganda, realizado na cidade do Rio de Janeiro em outubro de 1957, o Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária, instituído pelo Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária – CONAR em 05 de maio de 1980 as disposições deste Edital.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

|  |            |
|--|------------|
| <b>DIRETORIA DE LICITAÇÕES E<br/>CONTRATOS</b> |            |
| <b>PROC. Nº 0973/2024</b>                      |            |
| Fls. _____                                     | Ass. _____ |

Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato – e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados – o Edital da Concorrência nº \_\_\_\_/2024 e seus anexos, a Proposta Técnica da CONTRATADA e sua Proposta de Preço ou a Proposta de Preços com ela negociada.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, I e II; art. 92, IV, VII e XVIII)**

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade de competência da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ aos veículos e demais meios de divulgação, tendo sua contratação do tipo melhor técnica, execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme as especificações constantes do Termo de Referência e obediência a planilha de preços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº \_\_\_\_/\_\_, no Projeto Básico / Briefing, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços, nos termos do constante no art. 115 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, da forma indicada abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------|--------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| 1    |               |        |                   |            |                |             |
| 2    |               |        |                   |            |                |             |
| 3    |               |        |                   |            |                |             |
| ...  |               |        |                   |            |                |             |

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela CONTRATADA;



- b) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados diretamente a determinada ação publicitária;
- c) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, atendidas as prescrições estabelecidas para as ações publicitárias contratadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea ‘a’ do parágrafo segundo terão a finalidade de:

- a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b) aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação e da divulgação de mensagens;
- c) possibilitar a avaliação dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os serviços previstos no parágrafo terceiro não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os serviços abrangem as ações de publicidade institucional e de utilidade pública, sobre todos os assuntos e temas de competência ou de interesse do Poder Legislativo Municipal.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A CONTRATADA atuará por ordem e conta da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, em conformidade com o art. 3º da Lei Federal nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o parágrafo terceiro, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de publicidade e propaganda para a execução de serviços previstos nesta Cláusula.

**PARÁGRAFO NONO** – A CONTRATADA atuará de acordo com solicitação da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, indistintamente e independentemente de sua classificação no referido certame, e não terá, particularmente, exclusividade em relação a nenhum dos serviços previstos nesta Cláusula.



**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- A) O Projeto Básico / Briefing;
- B) O Edital da Licitação;
- C) A Proposta do contratado;
- D) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ..... , prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), correspondendo à uma despesa mensal estimada de R\$ R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

**I** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato, seus anexos e instrumento convocatório;

**II** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



**III** - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**IV** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**V** - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**VI** - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**VII** - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**VIII** - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**IX** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**X** - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

**XI** - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**XII** - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E  
CONTRATOS**

**PROC. Nº 0973/2024**

**Fis. \_\_\_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_**

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**I** - Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**II** - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**III** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

**IV** - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**V** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**VI** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**VII** - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**VIII** - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos estaduais e municipais e à Dívida Ativa; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



**IX** - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**X** - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**XI** - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**XII** - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**XIII** - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**XIV** – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**XV** – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**XVI** – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**XVII** – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação

**XVIII** – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**XIX** – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



**XX** – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**XXI** – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**XXII** – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**XXV** – Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

**XXIV** – Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Macaé deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- A) Natureza das Despesas: 3390.39.00.00.00
- B) Fonte de Recurso: 01310372202202000
- C) Programa de Trabalho: 65
- D) Nota de Empenho: R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais) pelos primeiros 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E  
CONTRATOS**

**PROC. Nº 0973/2024**

**Fis. \_\_\_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A gestão do presente contrato caberá a Diretoria \_\_\_\_\_, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, ficando o titular do referido Órgão como corresponsável.

a) A fiscalização do contrato será exercida pelos seguintes servidores:

- Manoel Luiz da Silva – Matrícula nº 6100-0
- Tiago da Silva Ferreira – Matrícula nº 4462-8
- Francisco de Assis Barbosa Júnior – Matrícula nº 4638-8

b) Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para comunicar à Diretoria de Licitações e Contratos todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a CMM ou modificação da contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE, após ateste da ocorrência da prestação dos serviços contratados pelos servidores designados no parágrafo primeiro.

b) DEFINITIVAMENTE, mediante relatório da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de \_\_\_\_ dias úteis, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato a Diretoria de Licitações e Contratos, em 10 (dez) dias para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E  
CONTRATOS**

**PROC. Nº 0973/2024**

**Fis. \_\_\_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_**

fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A **CONTRATADA** submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo **CONTRATANTE** e/ou por seus prepostos, não eximem a **CONTRATADA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A Fiscalização da execução dos serviços aos servidores especialmente designados no parágrafo primeiro, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e art. 33 da Resolução nº 2019/2023, desta CMM. incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, bem como resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto neste termo, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo **CONTRATANTE**, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO NONO** – Compete à **CONTRATADA** fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do **CONTRATANTE** acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.



**CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou que abrange, inclusive, as contribuições sociais, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma exigida pela Constituição Federal disposto em seu art.195 § 3º e leis pertinentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **PARÁGRAFO SEGUNDO** ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 15 (quinze) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No caso do parágrafo **QUARTO**, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

**CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) parcelas, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, de titularidade da **CONTRATADA**, desde que se obedeça às formalidades legais e contratuais previstas, até o 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período mensal de adimplemento da obrigação



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança no Setor de Análise Prévia de Pagamento – Diretoria Geral.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando, qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A devolução da fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Macaé em hipótese alguma autorizará a Contratada a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A Câmara Municipal de Macaé poderá efetivar compensação do pagamento de qualquer documento fiscal, ou da parte do pagamento vinculada a execução de determinada atividade, nos seguintes casos, dentre outros definidos neste Contrato:

- I- Imperfeição dos serviços executados;
- II - Discordância ou necessidade de maiores esclarecimentos a respeito dos serviços prestados, por parte da fiscalização responsável pelo Contrato;
- III - Débito da Contratada para com a Câmara Municipal de Macaé, que provenha da execução deste contrato, ainda que resulte do inadequado cumprimento de outras obrigações não integrantes da fatura referida no caput;
- IV - O não cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E  
CONTRATOS**

**PROC. Nº 0973/2024**

**Fls. \_\_\_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_**

V - Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos;

VI- Eventual responsabilização solidária e/ou subsidiária, originada em decorrência da execução do presente contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto contratado.

**PARÁGRAFO NONO** - Nos casos de atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,33% ao mês, calculado pro rata die entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A Câmara Municipal de Macaé não estará sujeita à penalização e a compensação financeira a que se refere o subitem anterior deste Contrato, se o atraso decorrer do fornecimento irregular com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas do presente contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Caso a Câmara Municipal de Macaé - RJ antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,33% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Em virtude da possibilidade de atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos e de outras providências de ordem administrativa, não se configurará mora da Câmara Municipal de Macaé nos 02 (dois) primeiros meses do exercício, ficando-lhe facultado o pagamento sem encargos moratórios até o terceiro mês do exercício financeiro.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** — O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Tesouraria.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** —A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à Câmara Municipal de Macaé – RJ, sito à Avenida Antônio Abreu, Estr. Horto, 1805, Macaé - RJ, 27947-570, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE (art. 92, V)**





Somente poderá ocorrer o reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 1 ano contados da data de apresentação da proposta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

**R** = valor do reajuste;

**I** = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

**Io** = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; **Po** = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**PARÁGRAFO QUARTO** – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O reajuste será realizado por apostilamento/aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA (art. 92, XII e XIII)**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

|  |            |
|--|------------|
| <b>DIRETORIA DE LICITAÇÕES E<br/>CONTRATOS</b> |            |
| <b>PROC. Nº 0973/2024</b>                      |            |
| Fls. _____                                     | Ass. _____ |

A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no parágrafo quinto desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I-** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II-** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- III-** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo sexto, observada a legislação que rege a matéria.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica da Câmara Municipal de Macaé, com correção monetária.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E  
CONTRATOS**

**PROC. Nº 0973/2024**

**Fls. \_\_\_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_**

**PARÁGRAFO NONO** – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de ..... (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**– O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento do valor inicial desta contratação, que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme o disposto nos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº14.133 de 2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XIX)**

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando a não conclusão do contrato referida no parágrafo anterior decorrer de culpa do contratado:

**I** – ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**II** – poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E  
CONTRATOS**

**PROC. Nº 0973/2024**

**Fls. \_\_\_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_**

**PARÁGRAFO QUARTO** - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES (art. 92, XIV)**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- A) der causa à inexecução parcial do contrato;
- B) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C) der causa à inexecução total do contrato;
- D) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- E) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- F) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- G) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- H) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E  
CONTRATOS**

**PROC. Nº 0973/2024**

**Fis. \_\_\_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV – Multa:

- a) Até 15 (quinze) dias corridos de mora será devida a multa de 0,5% ao dia
- b) De 15 (quinze) à 30 (trinta) dias corridos de mora será devida a multa de 1% ao dia
- c) Acima de 30 (trinta) dias corridos de mora será perdido o direito de Detentora da Ata de Registro de Preços, e será convocado o segundo colocado a fornecer o objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E  
CONTRATOS**

**PROC. Nº 0973/2024**

**Fis. \_\_\_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_**

**PARÁGRAFO SEXTO** - Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO NONO** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com



poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder objeto do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XV, da Lei n.º 8.666/93, é vedada na forma de decisão unilateral da **CONTRATADA**, devendo ser precedida de prévia comunicação à **CONTRATANTE**, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, no Diário Oficial do Município de Macaé, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE** e providenciará a publicação e remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado na forma da legislação aplicável.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E  
CONTRATOS**

**PROC. Nº 0973/2024**

**Fls. \_\_\_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO (art. 92, §1º)**

Fica eleito o Foro da Cidade de Macaé, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Macaé, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA



**A N E X O X I**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Eu, \_\_\_\_\_,  
responsável legal da empresa \_\_\_\_\_  
interessada em participar da Concorrência Pública nº \_\_\_\_/2024, da Câmara Municipal  
de Macaé, **DECLARO**, para fins de comprovação, sob as sanções administrativas e as  
penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

**Declaro** ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Local e data

Nome da empresa licitante  
Responsável legal

**obs:**  
**1- Assinalar com um "X" a condição da empresa.**

**2 - Este formulário deverá ser preenchido pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na LC 123/2006.**

**3- Favor preencher em papel timbrado da licitante, com assinatura do responsável legal devidamente com firma reconhecida.**



**A N E X O X I I**

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO EDITAL**

Declaramos para os devidos direitos e fins, que recebemos na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ o edital da Concorrência Pública nº **001/2024**, referente a **seleção e contratação da prestação de serviços de publicidade, através de agência prestadora de serviços publicitários e de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade de competência da Câmara Municipal de Macaé aos veículos de comunicação e demais meios de divulgação**, conforme discriminado no **ANEXO VI**, com apresentação dos envelopes de documentos de habilitação e propostas datado para o dia **16/10/2024** às **10:00** horas, **na sala de Licitações, situada à Avenida Antônio Abreu, 1805, Horto, Macaé/RJ**, contendo em anexo, os seguintes documentos:

- Anexo I – Modelo de Proposta de Preços
- Anexo II – Modelo de Credenciamento
- Anexo III – Modelo de Declaração de Ilícitos Trabalhistas
- Anexo IV – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
- Anexo V – Forma de Apresentação e Conteúdo da Proposta Técnica
- Anexo VI – Processamento e Julgamento das Propostas Técnicas
- Anexo VII – Briefing
- Anexo VIII – Solicitação do Envelope Padronizado – Via Não Identificada
- Anexo IX – Modelo de Declaração que não possui Servidor Público em seu quadro de pessoal
- Anexo X – Minuta de Contrato
- Anexo XI – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- Anexo XII – Declaração de Recebimento do Edital

Macaé-RJ, 26 de agosto de 2024.

Licitante \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_

Responsável Legal \_\_\_\_\_

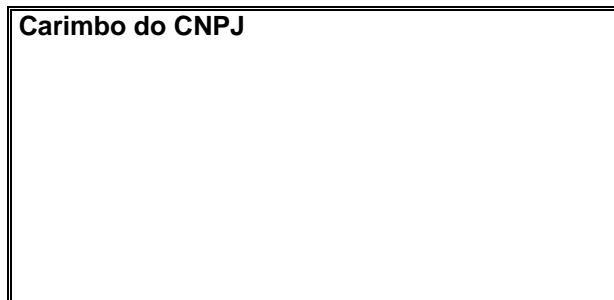
Tel. Contato (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Retirado por: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Carimbo do CNPJ**



**obs.: Esta Declaração será preenchida no ato do recebimento do Edital**